



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1 As 14h 20min (quatorze horas e vinte minutos) de treze de julho de dois mil e vinte e três, na Sede  
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em  
4 sua tricentésima quinquagésima sétima (357ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
5 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. **1) Verificação de Quórum presentes o**  
6 **Conselheiros:** Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini  
7 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e  
8 Daniel José Laporte. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 2.1)** A Câmara Especializada  
9 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
10 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião com os Órgãos  
11 AGETTRAN - DETRAN-MS e AGEMS (Id: 521141), **DECIDIU** por aprovar a "Súmula da Reunião com  
12 os Órgãos AGETTRAN - DETRAN-MS e AGEMS dia 26/05/2023.". Coordenou a votação o(a)  
13 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
14 conselheiros (as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Morais Lopes. Abstiveram-se de  
15 votar os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
16 Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. 2.2) A Câmara  
17 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
18 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 23ª Reunião  
19 Extraordinária da CEEEM (Id: 520421), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da 23ª Reunião Extraordinária  
20 da CEEEM realizada no dia 2/06/2023 com a Fiscalização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
21 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
22 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
23 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as):  
24 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza. 2.3) A Câmara Especializada de  
25 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
26 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 355ª RO da CEEEM - 11-05-  
27 2023 (Id: 522861), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da 355ª Reunião Ordinária da CEEEM de 11 de  
28 maio de 2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
29 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
30 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum  
31 Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **2.4)** Súmula da 356ª Reunião  
32 Ordinária da CEEEM de 15 de junho de 2023. Ficou para ser aprovada na próxima reunião. **3)**  
33 **Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) Não houve. 4)**  
34 **Comunicados 4.1) Não houve. 5) Ordem do Dia 5.1) Conselheiros incumbidos de atender a**  
35 **solicitação da Câmara. 5.1.1).** Conselheiro Andréa Romero Karmouche Processo F2023/000325-  
36 1 Interessado: Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devechi Assunto: Baixa de ART. (Pedido  
37 de vistas) - Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Jorge Luiz Da Rosa Vargas **5.1.2)** Conselheiro  
38 Reginaldo Ribeiro de Sousa. **Processo:** P2022/053369-0 **Interessado:** Anhanguera - Dourados  
39 **Assunto:** Registro do Curso de Engenharia Elétrica ministrato pela Faculdade Anhanguera de  
40 Dourados na modalidade presencia. (Retorno de Diligência - não atendida). A Câmara Especializada  
41 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
42 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico  
43 Reginaldo Ribeiro de Sousa, do Processo P2022/053369-0 que "Trata-se os autos da solicitação de  
44 cadastramento de curso de graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial, junto ao  
45 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pela IES  
46 Faculdade Anhanguera de Dourados, localizada na cidade de Dourados-MS. O processo  
47 P2022/053369-0 foi protocolizado neste Conselho no dia 10 de fevereiro de 2022, encaminhado a  
48 CEEEM em 15 de março de 2022 e distribuído para relato a este conselheiro, Conselheiro Eng.  
49 Mecânico e Prof. Reginaldo Ribeiro de Sousa também em 15 de março de 2022. Após a análise do  
50 processo, foi verificada a ausência de alguns documentos necessários para o cadastro do curso neste  
51 conselho. Em 04 de abril de 2022, este conselheiro solicitou diligência à instituição para que fossem  
52 anexados ao processo os documentos citados abaixo: Formulário A, anexo da Resolução CONFEA  
53 nº 1073/2016; Formulário B, anexo da Resolução CONFEA nº 1073/2016; Apresentar o Projeto ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

54 Plano Pedagógico do Curso (PPC); Apresentar o quadro competências x disciplinas; Relatório da  
55 Comissão do MEC que visitou a IES; Cópia do Diário Oficial do reconhecimento do curso pelo MEC;  
56 Código do curso da Tabela de Títulos (Res. 473/02 CONFEA – Última atualização em 17/12/2021); O  
57 Crea/MS através do ofício id: 336233 notificou a IES sobre a diligência. A Universidade recebeu o  
58 ofício da diligência em 22 de abril de 2022 conforme documento id: 340853 neste processo. Após o  
59 recebimento do ofício, a IES não se manifestou. Mais uma vez o Crea/MS enviou ofício para a  
60 Universidade em nome da Diretora Geral da Faculdade Anhanguera de Dourados, a Senhora Carla  
61 Dal Piva. A Universidade recebeu o ofício da diligência em 16 de setembro de 2022 conforme  
62 documento id: 391432. Após o recebimento do ofício, mais uma vez a IES não se manifestou. Após o  
63 não manifesto da universidade sobre as diligências a serem cumpridas para o registro do curso de  
64 Eng. Elétrica neste conselho, o processo retornou à CEEEM e novamente para relato deste  
65 conselheiro." A CEEEM DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa  
66 com o seguinte teor: "Mediante aos fatos citados, sou a favor do indeferimento do registro do curso de  
67 Eng. Elétrica da Faculdade Anhanguera de Dourados e arquivamento deste processo. A razão pelo  
68 indeferimento é o fato da IES não ter apresentado a documentação necessária para o registro do  
69 curso neste conselho." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
70 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
71 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
72 Brum Terra Neto, Daniel José Laporte. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Luis  
73 Mauro Neder Meneghelli. **5.1.3) Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior. Processo: P2023/030684-0**  
74 **Denunciante:** Ana Paula de Souza Meaurio Maciel **Denunciado:** Engenheiro Eletricista A.de O.  
75 T. **Assunto:** Denúncia Ética. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
76 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
77 apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Santini Junior, do Processo  
78 P2023/044335-9 que "Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela Sra. Ana Paula de  
79 Souza Meaurio Maciel em desfavor do Eng. Eletricista A.de O.T. em 31/03/2023, na qual alega que o  
80 denunciado não cumpriu com contrato comercial da empresa de A.D.OT., a Orient Energy Energia  
81 Solar CNPJ 22.908.965/0001-10 referente ao fornecimento de sistema de geração de energia  
82 fotovoltaica para sua casa, tanto a empresa do denunciado quanto a denunciante são de Campo  
83 Grande - MS, o serviço contratado é composto por "12 painéis de 550W, 3 micro inversores de 2kW,  
84 estrutura de suporte aos painéis para telhado, cabos, elaboração do projeto elétrico com emissão de  
85 ART, homologação na concessionária de energia, frete, aterramento e proteção das instalações e  
86 instalação física de todos os equipamentos e materiais". Valor total foi acordado em R\$ 28.500,00  
87 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na assinatura do  
88 contrato — valor inicial, e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na entrega do serviço. O contrato  
89 foi formalizado em 08/12/2022, com prazo previsto de conclusão do serviço 45 dias uteis, incluindo  
90 aprovação do projeto elétrico na concessionária de energia, o denunciante fez o pagamento do valor  
91 acordado inicial em 07/12/2022. A denunciante informa que perto do prazo de 45 dias previsto, em  
92 final do mês de Janeiro de 2023 manteve contato com o Eng. Eletric A.de O.T. para questionar sobre  
93 o projeto, e que o mesmo informou que estava organizando para efetuar a entrega dos equipamentos  
94 no imóvel do denunciante, que estava dentro do prazo. Todas as tratativas comerciais e conversas  
95 entre a denunciante e o denunciado estão descritas neste processo através de cópia de mensagens  
96 do aplicativo Whatsapp. Passado o prazo de 45 dias o denunciante informou ao denunciado que iria  
97 ao PROCON MS, pois o prazo de 09/02/2023 (45 dias uteis) já havia vencido, sendo que o  
98 denunciado não apresentou cópia de NF de equipamento, não deu qualquer esclarecimento após fina  
99 de janeiro de 2023, não havia assim cumprido com o contrato firmado entre ambos em dezembro de  
100 2022. Em 16/02/23 o denunciante entrou com reclamação junto ao PROCON em Campo Grande -  
101 MS, e a audiência de conciliação ocorreu na data de 20/03/23. Na audiência de conciliação o  
102 denunciado Eng. Eletricista A.de O.T. acordou em efetuar a devolução do valor pago inicial de R\$  
103 23.000,00 (vinte e três mil reais) em 10 dias contados a partir de 20/03/23 por depósito bancário na  
104 conta da denunciante. O processo junto ao PROCON, bem como cópia do contrato estão anexados a  
105 este processo. Vencido o prazo, o denunciado não cumpriu com o acordo firmado perante o  
106 PROCON, e a denunciante resolveu tomar medidas subsequentes, incluindo formalizar denúncia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

107 contra o profissional Engenheiro Eletricista no CREA — MS, formalizando sua denúncia na data de  
108 31/03/2023. A partir da denúncia, o CREA MS fez as devidas diligências constando o registro do  
109 profissional do denunciado no Conselho, e em 05/04/2023 via OFÍCIO N. 121/2023/DAT — AIP com  
110 AR notificou o profissional a respeito da denúncia, dando-lhe o prazo de 10 dias a partir do  
111 recebimento deste OFÍCIO para manifestação formal por parte dele. O Eng. Eletricista A.de O.T.  
112 recebeu o OFÍCIO em questão conforme registrado no AR em 03/05/2023, mas não encaminhou  
113 manifestação formal diante da denúncia, sendo assim foi o objeto da denúncia encaminhado a  
114 CEEEM para análise e procedimentos regulamentares. Considerando os fatos narrados pela  
115 denunciante, e que o trabalho do profissional de engenharia envolve cumprimento de um código de  
116 ética profissional efetuamos a análise do Processo Supramencionado de acordo com nossa  
117 regulamentação, em especial o Código de Ética Profissional do CONFEA, fazendo as considerações  
118 necessárias e dando encaminhamento devido ao processo como somos Conselheiros Regionais e  
119 membros da CEEEM. Destacamos que o Profissional de Engenharia desempenha importante função  
120 na sociedade brasileira, todas as nossas atividades estão sob a égide do Código de Ética Profissional  
121 que norteia nosso comportamento entre nós, o meio ambiente, funcionários, clientes e terceiros. Em  
122 todas as atividades Profissionais sejam as comerciais relacionadas ao seu trabalho, negociação de  
123 produtos, serviços, na gestão de empresas o profissional é absoluto cumpridor de toda as leis que  
124 regem as atividades comerciais, administrativas e econômicas. Não podemos dissociar a Ética  
125 Profissional da íntima relação que os profissionais de engenharia têm com toda a sociedade  
126 brasileira, seja desde a elaboração de um projeto, cumprimento de normas e leis, contratação de  
127 serviços de terceiros, emprego de mão de obra, obediência aos contratos firmados, atividades  
128 relacionadas ao código penal e civil e venda de produtos e serviços. A denunciante exerceu seu  
129 direito de procurar o CREA MS e cumpriu com todos os itens exigidos para formalização de tal  
130 denúncia, previsto no Artigo 7º, inciso II da Resolução CONFEA 1004/03 que regulamenta a recepção  
131 de denúncias de conduta ética dos profissionais. "O processo será instaurado após ser protocolado  
132 pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia  
133 formulada por escrito e apresentada por II - Qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante  
134 requerimento fundamentado;" **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista  
135 Luiz Carlos Santini Junior com o seguinte teor: " Diante do exposto, somos pelo acatamento da  
136 denúncia em desfavor do Eng. Eletric. A.de O.T, face aos indícios de infração ao disposto no  
137 seguintes Artigos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de  
138 novembro de 2002. Art. 8º - inciso III) - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta  
139 honesta, digna e cidadã; Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: - inciso III) nas  
140 relações com os clientes, empregadores e colaboradores; Art. 10. No exercício da profissão são  
141 condutas vedadas ao profissional, inciso III) nas relações com os clientes, empregadores e  
142 colaboradores, em especial a letra f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem  
143 prévia comunicação. Considerando os casos descritos pela Resolução 1.090 de 03/05/2017, somos  
144 favoráveis para que a Comissão de Ética Profissional - CEP averigue a ocorrência de infração ao art.  
145 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código de Ética Profissional. Manifestamo-nos também para que o  
146 denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e  
147 inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional -  
148 CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da  
149 Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
150 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
151 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
152 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.1.4)**  
153 Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes. **Processo:** P2023/049236-8 **Interessado:**  
154 Departamento de Fiscalização - DFI **Assunto:** Durante os trabalhos de Fiscalização no município de  
155 Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744  
156 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o  
157 Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador  
158 de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também  
159 assinado pela profissional citada. Assim, encaminhamos para análise e parecer desta Especializada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

160 quanto aos procedimentos à serem adotados. **Ficou para a próxima reunião. 5.1.5)** Conselheiro  
161 Luis Mauro Neder Meneghelli. Processo P2023/046497-6 Interessado: Fundação Universidade  
162 Federal de Mato Grosso do Sul. Assunto: Solicito apreciação e sugestões para o Guia Rápido de  
163 instalações elétricas – Grupo B. Esse guia foi elaborado para guiar os consumidores, quanto  
164 exigência da Norma ABNT 5410/2008, no quesito proteção contra surto de energia elétrica nas  
165 edificações para o GRUPO B. ". A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
166 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
167 apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, do Processo  
168 P2023/046497-6 que "Trata-se o presente de revisão do Guia Rápido de Proteção Contra Surtos  
169 Elétricos – Grupo B, encaminhado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS a fim de  
170 oferecer sugestões. Foi solicitado diligência para análise das sugestões oferecidas e, se pertinentes,  
171 realizasse a incorporação/modificação na versão original e reenvio do trabalho resultante. Após  
172 estudos do material encaminhado, conclui que todos os pontos ali colocados estão em concordância  
173 com as normas e satisfaz plenamente ao objetivo proposto. A CEEEM DECIDIU por aprovar o relato  
174 do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli com o seguinte teor: "Por tudo  
175 aqui colocado, sou favorável à aprovação do Guia Rápido de Proteção Contra Surtos Elétricos –  
176 Grupo B que asseguram proteção elétrica contra surtos elétricos que possam surgir na rede de  
177 distribuição da concessionária, das TV a cabo, internet e rede de telefonia. Por oportuno, parabeno  
178 a iniciativa da Instituição de Ensino e sugiro que tal documento seja disponibilizado no site do  
179 CREA/MS para consultas por leigos/profissionais, lembrando que entre as funções do Conselho é a  
180 proteção da sociedade." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
181 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
182 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
183 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2) Processos de Auto de**  
184 **Infração Com defesa e Revéis 5.2.1) Com Defesa 5.2.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,**  
185 **de 1966. - Nulidade 5.2.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
186 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
187 apreciar o processo nº I2020/037037-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
188 Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por  
189 exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de PROTERISCO  
190 LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA LTDA, por se tratar de empresa que tem por objeto  
191 social atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e que atua com a prestação  
192 de tal serviço sem possuir registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada em 17/02/20,  
193 conforme demonstra a ficha de visita n.º 68806, resultando na lavratura, em 27/02/20, do auto de  
194 infração I2020/037037-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 27/11/20. Apresentou  
195 defesa na qual afirmou não prestar serviços à Embratel, sendo que quem teria contrato com tal  
196 empresa seria a PROTECÇÕES LOCAÇÕES DE CÂES E SISTEMAS DE SEGURANÇA – EIRELI (que  
197 por sua vez, pertenceria ao mesmo grupo econômico que a atuada). Afirmou, ainda possuir registro  
198 junto ao Crea-RS, conforme certidão que anexou. Adotando parecer emitido em 22/02/21, a CEEEM  
199 decidiu, em 15/04/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. Ao tentar  
200 consultar a autenticidade da certidão anexada pela empresa no site do Crea-RS, foi possível acessar  
201 apenas certidão negativa, que atesta que a empresa não possui registro junto àquele regional. Diante  
202 disso, solicitamos ao DFI que verifique, junto ao Crea-RS, se a empresa possuiu, de fato, registro  
203 junto àquele regional, e, caso a resposta seja positiva, em qual período tal registro permaneceu ativo.  
204 Em resposta, o CREA-RS informou que a empresa teve registro naquele Regional no período de  
205 16/07/2020 à 16/07/2021. O Departamento de Fiscalização ainda informou que foi encaminhado e-  
206 mail solicitando as informações quanto à diligência, não havendo retorno de resposta da Embratel.  
207 Em análise ao presente processo e, considerando que não há como comprovar o fato, voto pela  
208 nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
209 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
210 Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum  
211 Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.1.2)** A Câmara Especializada de  
212 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

213 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234569-3, **DECIDIU** por aprovar  
214 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o  
215 presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n. I2021/234569-3, em desfavor  
216 de Contrafo Comercio De Materiais Elétricos Ltda, considerando que a citada empresa atua em  
217 instalação e montagem de equipamento para fornecimento de energia alternativa, sem possuir  
218 registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em  
219 14/12/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235397-1, argumentando o que  
220 segue: "Segue anexo ART do serviço realizado para o proprietário Weber & Hommerding Ltda - Epp  
221 Hotel Solar, bem como a Certidão do CREA atestando que a Contrafo encontra-se registrada neste  
222 conselho, assim como o Reponsável Técnico (Carlos Cesar Hidalgo Talarico) Informamos ainda que  
223 o CNPJ informado no auto de infração (08.999.064/0001-50) é referente a Loja de Materiais de  
224 Elétricos da filial de Chapadão do Sul, não tendo relação com os serviços prestados." Anexou ao  
225 recurso, cópia da ART n. 1320190075390, registrada em 21/08/2019 pelo Eng. Industrial – Elétrico  
226 Carlos Cesar Hidalgo Talarico. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi  
227 registrada em data anterior ao recebimento do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a  
228 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
229 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
230 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
231 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.1.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e**  
232 **Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**  
233 **Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087747-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
234 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo  
235 de Auto de Infração (AI) nº I2022/087747-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa  
236 jurídica BALANCAS CIANORTE LTDA - EPP, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
237 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança rodoviária;  
238 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o  
239 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
240 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
241 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
242 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a  
243 autuada recebeu o auto de infração em 28/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado  
244 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a empresa possui  
245 registro no CFT; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em  
246 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
247 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras  
248 providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em  
249 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
250 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a)  
251 impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e  
252 empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem  
253 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
254 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção  
255 política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e  
256 Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas  
257 tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à  
258 imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias  
259 próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis  
260 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação  
261 tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela  
262 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste  
263 artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme  
264 decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e  
265 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

266 no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões  
267 PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade  
268 do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único  
269 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em  
270 vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República  
271 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021.  
272 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de  
273 Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração  
274 ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não  
275 houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do  
276 Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra  
277 providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve  
278 recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de  
279 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade  
280 do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
281 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
282 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
283 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
284 **5.2.1.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
285 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
286 I2022/144387-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina  
287 Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
288 I2022/144387-2, lavrado em 5 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Oxisolda  
289 Comercio De Gases E Equipamentos Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194,  
290 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e assistência técnica de vasos sob pressão;  
291 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o  
292 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
293 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
294 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
295 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a  
296 autuada apresentou defesa, na qual alega que: "a empresa oxisolda comercio de gases e  
297 equipamentos ltda, não realiza a comercialização de gases medicinais mais. e mesmo que realizasse  
298 tal operação não seria necessário a presença de um responsável técnico da engenharia, pois ela iria  
299 apenas comercializar, as atividades de manutenção de rede de gases não é responsabilidade de  
300 quem comercializa, os fiscais estão se equivocando, e cobrar da empresa que comercializa o produto  
301 a responsabilidade pelas redes de gases. e para finalizar a comercialização dos gases medicinais,  
302 para o órgão notificado é realizado pela empresa oxigênio modelo comercio de gases, que possui  
303 nome fantasia oxisolda, talvez o funcionário do órgão se equivocou em apontar a empresa errada que  
304 realiza a comercialização do produto. apesar de a empresa oxigênio modelo, possuir registro ativo no  
305 crea, ela não é responsável pela rede de gases do hospital mencionado, desta forma não se faz  
306 necessário a emissão de responsabilidade de algo que não nos compete"; Considerando a Decisão  
307 PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do  
308 artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
309 por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por  
310 unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia  
311 do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
312 por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício  
313 profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua,  
314 pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades  
315 profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob  
316 pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos  
317 Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno  
318 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

319 danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas  
320 serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões  
321 de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios  
322 previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei  
323 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade  
324 material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto  
325 constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários  
326 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando  
327 autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se  
328 verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por  
329 unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de  
330 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de  
331 todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de  
332 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado  
333 nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea);  
334 (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6  
335 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro  
336 de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela  
337 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos  
338 da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o  
339 exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição  
340 da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-  
341 0712/2021, do Confea, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".  
342 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
343 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
344 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
345 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
346 **1966. - Nulidade 5.2.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
347 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
348 processo nº I2021/197800-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel  
349 José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
350 09/09/2021 sob o n. I2021/197800-5, em desfavor do Eng. Eletric. EGON SCHOSSLER,  
351 considerando que atuou em iluminação pública, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
352 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 18/10/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
353 n. R2021/211264-8, encaminhando sua ART n. 1320210015411, registrada em 15/02/2021. Em  
354 análise ao presente processo, e considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a  
355 lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
356 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
357 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
358 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
359 5.2.1.2.10) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
360 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
361 I2023/033477-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS  
362 SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
363 em 19/04/2023 sob o n. I2023/033477-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando  
364 ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
365 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047257-  
366 0, alegando o que segue: "Meu contrato com o TJMS é para elaboração de projeto elétrico. O projeto  
367 foi elaborado após a emissão da ART de número 1320220131595, em novembro de 2022. Esse  
368 contrato envolvia mais de 40 projetos, sendo emitidas uma ART para cada projeto. Meus serviços não  
369 incluem execução de obra, devendo a fiscalização ter cobrado ART de execução da empresa  
370 contratada, que estava no local, e não de projeto." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220131595  
371 registrada em 07/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que havia registro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

372 ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação  
373 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
374 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
375 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
376 Daniel José Laporte. **5.2.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
377 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
378 apreciar o processo nº I2022/040752-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
379 Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
380 em 12/01/2022, sob o n. I2022/040752-0 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando  
381 que a citada empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando  
382 infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 07/02/2022, o atuado interpôs recurso  
383 protocolado sob o n. R2022/073871-2 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng.  
384 Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022. Em análise ao presente processo  
385 e, considerando que há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução  
386 pertinente, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
387 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
388 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
389 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.3)** A  
390 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
391 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
392 I2022/040756-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte,  
393 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/01/2022, sob  
394 o n. I2022/040756-2 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando que a citada  
395 empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando infração ao  
396 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 07/02/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o  
397 n. R2022/073877-1 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng. Mecânico MARCUS  
398 VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que  
399 há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução pertinente, voto pela nulidade  
400 dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
401 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
402 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
403 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia  
404 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
405 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090318-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
406 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
407 processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090318-7 em desfavor Copagaz  
408 Distribuidor, considerando que a citada empresa atuou em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CENTRAL  
409 DE GAS, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.  
410 Cientificado em 17/05/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093592-5,  
411 encaminhando a ART múltipla mensal n. 1320210026397, registrada em 16/03/2021 pelo  
412 ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE. Em análise ao presente  
413 processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração,  
414 solicitamos diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração se  
415 manifeste. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "Após as devidas  
416 verificações, em conjunto com o agente de fiscalização responsável pela lavratura do Auto de  
417 Infração em questão, esclareço que: 1) Houve como de praxe a entrega de formulário, para  
418 preenchimento de informações quanto às empresas prestadoras de serviços, pela instituição  
419 fiscalizada, no caso Hospital Soriano Corrêa da Silva (nome fantasia), sendo a razão social  
420 Associação Beneficente de Maracaju (documento anexo à ficha de visita); 2) Na busca pela ART  
421 solicitada, certamente se deu à época pelo nome fantasia, não encontrado, originou a lavratura do  
422 Auto de Infração. 3) A ART apresentada pela empresa é condizente com o Auto de Infração; 4) O  
423 lapso temporal citado, entre a visita do fiscal e a lavratura do Auto de Infração, explica-se pela alta  
424 demanda de serviços, com deficiência de pessoal para realização. Na somatória de todos os fatos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

425 citados, entendemos que o AI se tornou improcedente.". Em face do acima exposto, manifesto-me  
426 pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
427 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
428 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
429 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.5)** A Câmara  
430 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
431 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090628-3,  
432 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza,  
433 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o  
434 n. I2022/090628-3 em desfavor de CARVALHO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA,  
435 considerando que atuou em recarga de extintor, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no  
436 art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 20/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado  
437 sob o n. R2022/092905-4, argumentando o que segue: "Venho através deste informar que a Empresa  
438 Carvalho Sistema Contra Incendio Ltda recebeu uma notificação equivocada pois as recargas de  
439 cilindros de extintores são realizadas na cidade de Dracena-SP na sede da empresa e consta  
440 devidamente registrada no CREA-SP e com a ART devidamente paga. Solicito o ARQUIVAMENTO  
441 referente Auto de Infração n. I 2022/090628-3. Segue anexo os comprovantes de CREA-SP e a Nota  
442 Fiscal 4928." Em análise ao presente processo e, considerando a comprovação constante dos autos,  
443 voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
444 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
445 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
446 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.6)** A Câmara  
447 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
448 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091789-7,  
449 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza,  
450 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o  
451 n. I2022/091789-7, em desfavor de Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda, considerando ter  
452 atuado em MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem  
453 registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em  
454 21/06/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099843-9, argumentando o que  
455 segue: "O Auto foi lavrado uma vez que não foi identificado o registro da anotação de  
456 responsabilidade técnica – ART relativa a manutenção/conservação/ reparação de equipamentos  
457 médico hospitalar de propriedade do Hospital Soriano Corrêa da Silva de Maracaju/MS. A empresa  
458 Mult Med informa que já apresentou defesa em 24/05/22 de outro AI nº I2022/090321-7 com a mesma  
459 data de constatação: 03/11/2021 e descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a  
460 ART referente a atividade desenvolvida. Reintera a informação de que em busca em seus sistemas  
461 não há registro de que tenha prestado serviços de manutenção/conservação ou reparação avulsa na  
462 referida instituição hospitalar nos anos de 2021 e 2022. DO PEDIDO Ante ao exposto, esta empresa  
463 requer o cancelamento do A.I nº I2022/091789-7, bem como, da multa gerada em virtude da  
464 duplicidade de autos."Em análise ao presente processo e, em face da duplicidade de autos, voto pela  
465 nulidade do auto de infração n. I2022/091789-7.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
466 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
467 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
468 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.7)** A  
469 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
470 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
471 I2022/116561-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER  
472 MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/116561-9,  
473 lavrado em 17 de agosto de 2022, em desfavor do Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI, por  
474 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede elétrica;  
475 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
476 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
477 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

478 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220096802; Considerando que a ART nº  
479 1320220096802 foi registrada em 15/08/2022 pelo Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI e se  
480 refere à execução de sistema de iluminação e sistema de distribuição de energia elétrica, cujo local  
481 da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI; Considerando que a ART nº  
482 1320220096802 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra objeto do AI  
483 estava devidamente regularizada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do  
484 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -  
485 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou  
486 do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte;  
487 III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no  
488 auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à  
489 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;  
490 V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
491 infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e  
492 do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de  
493 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o  
494 autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, somos pela  
495 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
496 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
497 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
498 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
499 5.2.1.2.8) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
500 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
501 I2022/119044-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA  
502 ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
503 01/09/2022, sob o n. I2022/119044-3, figurando com atuada YURI HENRIQUE MALDONADO DA  
504 ROSA, considerando ter atuado em recarga de extintor de incêndio, sem registrar ART, infringindo  
505 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs  
506 recurso protocolado sob o n. R2022/143927-1, encaminhando ART Múltipla Mensal dos serviços,  
507 registrada em 19/09/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART registrada  
508 segue os parâmetros estabelecidos pelo Confea no que tange ao registro de ART múltipla mensal,  
509 voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
510 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
511 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
512 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.2.9)** A Câmara  
513 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
514 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032658-1,  
515 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com  
516 o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n.  
517 2023/032658-1, em desfavor de CATENA ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em  
518 MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA E ALTA  
519 TENSÃO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do  
520 auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/045489-0, alegando o que  
521 segue: "Referente ao auto de infração nº 2023/0326581, segue art anexa número 1320230034770".  
522 Anexou aos autos, a citada ART, registrada em 17/03/2023 pelo Eng. Eletricista João Guilherme  
523 Mortari Amarante. Em análise ao presente processo e, considerando que havia o registro de ART em  
524 data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a)  
525 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
526 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
527 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
528 Daniel José Laporte. **5.2.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.1.3.1)** A  
529 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
530 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

531 I2022/118601-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA  
532 ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
533 I2022/118601-2, lavrado em 29 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa física JOÃO RICARDO  
534 OTTAIANO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade  
535 de assistência técnica em balança; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
536 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa  
537 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
538 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
539 que o autuado recebeu o auto de infração em 26/10/2022, conforme AR anexado aos autos;  
540 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) "Trata-se de suposto ato  
541 infração do exercício irregular da profissão, fato que não corresponde com a verdade visto que o  
542 presente conselho Regional não observou à norma específica para o caso, em tela a RESOLUÇÃO  
543 Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 e  
544 RESOLUÇÃO 094 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, as quais regulam e regulamentam a atividade de  
545 Eletrotécnico, atividade exercida pelo Requerido, conforme diploma em anexo"; Considerando que  
546 consta da defesa o Diploma do interessado, JOÃO RICARDO OTTAIANO, emitido em 26/11/2021  
547 pelo SENAI referente ao curso de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica; Considerando que na  
548 Ficha de Visita nº 146647 consta a Nota Fiscal 353, emitida por JOAO RICARDO OTTAIANO, CNPJ  
549 29.xxx.xxx/xxxx-xx, cujas informações complementares consta: "Documento fiscal emitido por  
550 Microempreendedor Individual"; Considerando que conforme Certificado da Condição de  
551 Microempreendedor Individual anexado ao processo, constata-se que o interessado atua na condição  
552 de MEI – Microempreendedor Individual, inclusive conforme consta pela Nota Fiscal 353 anexada na  
553 Ficha de Visita; Considerando a lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal  
554 dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos  
555 Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a  
556 fiscalização do exercício profissional da categoria de Técnico Industrial é realizada pelo CFT/CRT;  
557 Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa a certidão de registro junto ao CFT;  
558 Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU "aprovar o relatório e voto  
559 fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo  
560 Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se  
561 tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo  
562 plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-  
563 0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os  
564 seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando  
565 os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que  
566 aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório  
567 Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante  
568 as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); Considerando, portanto, que conforme o  
569 item "2" da Decisão PL-1748/2020, do Confea, os MEIs devem ser enquadrados no art. 6º, alínea "a",  
570 da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso, sendo que os CREAs, durante os seus procedimentos de  
571 fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs; Considerando que a presente autuação  
572 ocorreu na pessoa física do interessado, sendo que a Decisão PL-1748/2020, do Confea informa que  
573 os MEIs que devem ser enquadrados; Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020,  
574 do Confea, que orienta os Creas a respeito da fiscalização dos MEIs, voto pela nulidade do AI e o  
575 consequente arquivamento do processo. Em tempo, tendo em vista que o interessado apresenta  
576 diploma de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, porém não apresenta a certidão de registro  
577 junto ao CFT, deve-se oficiar o CFT para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
578 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
579 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
580 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
581 **5.2.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.2.1.4.1) A Câmara**  
582 **Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**  
583 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/211890-5,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

584 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,  
585 com o seguinte teor: "Trata-se de auto de infração lavrado em 28/10/2021, sob o n. I2021/211890-5  
586 em desfavor de Ame Audiologia, Calibragem E Manutenção De Equip. pois a citada empresa atuou  
587 na MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem possuir visto  
588 na jurisdição do Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Cientificado  
589 em 22/11/2021, o autuado protocolou recurso sob o n. R2021/234158-2, argumentando o que segue:  
590 "Referente ao Auto de Infração nº I2021/211890-5, vimos por desta petição ratificar e informar que  
591 nossa empresa, Ame Audiologia, foi contratada para realizar serviços de calibrações e não foi  
592 efetuado manutenção/instalação conforme mencionado no referido Auto de Infração no campo "fase  
593 de execução". Os serviços de calibrações são regulamentados pelo Inmetro e não pelo CREA, e por  
594 este motivo não foi solicitado junto a este Conselho o visto de registro de profissional e ou de pessoa  
595 jurídica. Em confirmação a justificativa acima apresentada, em forma de anexo, enviamos o Relatório  
596 dos serviços prestados à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande." Assim, foi  
597 solicitado que a autuada encaminhe cópia do contrato firmado com a Santa Casa de Campo Grande.  
598 Também, foi solicitado que, antes de reencaminhar o processo para instrução, que seja informado  
599 pelo analista da CEEEM, quando do envio do contrato por parte da autuada, para esclarecer sobre a  
600 necessidade de visto por parte da autuada. Em resposta, a autuada encaminhou Orç. N.º. 4422-698,  
601 informando que a "Proposta Comercial" da empresa aprovada pelo Cliente torna-se o "Contrato de  
602 Prestação de Serviço". Anexou ainda, relatório de ordem de compra para o serviço de calibração. Em  
603 análise ao presente processo é preciso relembrar o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea que  
604 versa: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
605 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das  
606 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos;  
607 equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de  
608 medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."As ações que foram  
609 executadas pela empresa – serviços de Calibração do Emissões Otoacústicas – exigem  
610 conhecimento de um profissional habilitado em Engenharia Eletrônica, estando inseridas mais  
611 especificamente nas atividades descritas no citado artigo, as quais são: Atividade 04 - Assistência,  
612 assessoria e consultoria; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer  
613 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 11 - Execução de obra e  
614 serviço técnico; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação, entre outras.  
615 Assim, é preciso que tenha um responsável técnico devidamente habilitado conforme o que está  
616 previsto no artigo 9º da resolução 218/73 do CONFEA para a realização do que está descrito na  
617 proposta comercial anexada pela autuada. Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela  
618 manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
619 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
620 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
621 Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
622 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. 5.2.1.4.2) A  
623 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
624 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
625 I2022/088362-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA  
626 NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
627 13/04/2022 sob o n. I2022/088362-3 em desfavor JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
628 LTDA, considerando que a citada empresa atuou execução de rede elétrica, sem registrar ART,  
629 infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 19/05/2022, o  
630 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092586-5, encaminhando a ART n.  
631 1320210131876, registrada em 09/12/2021 pelo Eng. Eletric. José Augusto Silva Florido, no entanto,  
632 o município citado no auto de infração é Coronel Sapucaia, e a ART é referente a obras em Ponta  
633 Porã. Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
634 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
635 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
636 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

637 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
638 Daniel José Laporte. **5.2.1.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
639 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
640 apreciar o processo nº I2018/138268-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
641 Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Em 18/12/2018 o Posto Pantanal - empresa Custódio &  
642 Santos Ltda., localizada endereço Av. Manoel Murtinho, 2065, centro, Anastácio, MS recebeu a visita  
643 da Fiscalização do CREA MS devido a instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas  
644 Atmosféricas - SPDA, não foi constatada ART referente a esta atividade desenvolvida, constituindo  
645 Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea  
646 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em 05/01/2019 o profissional Rubens Cicalise, CREA MS  
647 763, Engenheiro Civil apresentou ART de numero 11631255 datada de 06/05/2015 onde a mesma  
648 atesta a responsabilidade pelas instalações elétricas de BT do referido Posto Pantanal, na  
649 observação o profissional alega também emissão de memorial referente ao SPDA do Posto de  
650 Gasolina. Em 2023 solicitei certidão do profissional Engenheiro Civil, na Certidão emitida pelo CREA  
651 MS em 20/03/2023 consta as seguintes atividades: Atribuição: ART.7 DA RES.218, DE 29.06.73 do  
652 confea, exceto aeroportos, portos, rios, e canais. possui atribuições para elaborar e executar projeto  
653 de segurança contra incêndio e pânico – pscip, emitir atestado de conformidade das instalações  
654 elétricas com restrição a atividade de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.  
655 Nas atribuições consta que tem Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de  
656 06/05/2015 não serve para atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto  
657 Pantanal. Conforme relatado somos pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com  
658 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
659 5.194, de 1966 em grau máximo. Conforme relatado, nas atribuições do profissional consta que tem  
660 Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para  
661 atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal. Assim, voto pela  
662 manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a  
663 penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.".   
664 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
665 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
666 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
667 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
668 **1966. - Grau máximo 5.2.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
669 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
670 apreciar o processo nº I2022/120680-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
671 LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de  
672 Infração (AI) nº I2022/120680-3, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica  
673 INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração  
674 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança  
675 eletrônica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,  
676 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
677 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
678 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
679 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de  
680 infração em 30/09/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
681 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "A empresa INOVAR Comércio E Manutenção  
682 de Equipamentos Eletrônicos Ltda, credenciada a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do  
683 Sul - AEM/MS, órgão delegado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –  
684 INMETRO, número da Autorização (...) de 29/03/2022, para execução de serviços de manutenção  
685 e/ou reparo em balanças até 3.000 kg, classes de exatidão I, II, III, IIII. Por se tratar de serviços  
686 prestados de eletrônica, está relacionado a serviços realizados por Profissionais Técnicos e não por  
687 Profissionais com graduação em Engenharia, sendo assim, o Conselho Responsável pela fiscalização  
688 e Registro de nossa Empresa é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. É de se salientar,  
689 que a INOVAR BALANÇAS por ser tradicional na cidade e fiel ao compromisso de honestidade e bom



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

690 atendimento à população, está regularizando a atividade no Conselho Federal dos Técnicos  
691 Industriais – CFT”; Considerando que consta da defesa o contrato social da empresa, cuja cláusula  
692 terceira dispõe que o objeto social é: “**serviços de manutenção e reparação de aparelhos de**  
693 **medida, teste e controle**, comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos,  
694 representantes comerciais de equipamentos eletrônicos, comércio varejista de material elétrico e  
695 **serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**”; Considerando que,  
696 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas  
697 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
698 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do  
699 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do  
700 Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o  
701 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão,  
702 distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; **sistemas**  
703 **de medição e controle elétricos**; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o  
704 art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro  
705 Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de  
706 Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18  
707 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações  
708 industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; **veículos automotores**;  
709 sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar  
710 condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atuada possui em seu objeto  
711 social atividades relacionadas ao exercício da engenharia elétrica/eletrônica, tais como **serviços de**  
712 **manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle e serviços de manutenção e**  
713 **reparação elétrica de veículos automotores**; Considerando que não consta da defesa  
714 documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, não obstante as  
715 alegações apresentadas, a atuada executou serviço na área da engenharia elétrica/eletrônica sem  
716 possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto,  
717 considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro em  
718 entidade fiscalizadora do exercício profissional, somos por manter a aplicação da multa prevista na  
719 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a)  
720 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
721 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
722 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
723 Daniel José Laporte. **5.2.1.5.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do**  
724 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**  
725 **apreciar o processo nº I2022/144422-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**  
726 **Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de**  
727 **infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144422-4, em desfavor de MARINGA SOLAR PR**  
728 **LTDA, considerando ter atuado em PROJETO MICRO GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**  
729 **FOTOVOLTAICA de SISTEMA FOTOVOLTAICO, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao**  
730 **disposto no artigo 59 da lei n. 5194/66. Diante do auto, o atuado interpôs recurso protocolado sob o**  
731 **n. R2022/178109-3, argumentando o que segue: “Prezados, venho através deste apresentar defesa**  
732 **da autoação feita por vocês juntamente ao Serviço Publico Federal alegando irregularidade por parte**  
733 **da nossa empresa. Registro aqui que consta em nosso corpo tecnico junto ao CFT atualmente o**  
734 **funcionário LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO CARDOSO como prova o PDF em anexo. Inclui também**  
735 **o PDF da TRT emitida para a obra na qual vocês citam, em nome do cliente GELSON DOS SANTOS,**  
736 **a mesma foi realizada por nosso antigo funcionario VITOR DE MORI BARDEJA, que no momento**  
737 **seria o responsável por essa parte. Deixo também o PDF do registro do VITOR demonstrando o seu**  
738 **vinculo enquanto esteve prestando seus serviços à empresa. Fico disponível para novos**  
739 **esclarecimentos caso seja necessário. “ Em análise ao presente processo, solicitamos diligencia para**  
740 **que seja apresentada certidão de registro e quitação da empresa, sendo anexada às folhas 19, no**  
741 **entanto, verifica-se na certidão, que no período de 21/10/2021 a 18/04/2023 a atuada estava com**  
742 **seu registro cancelado. Em análise ao presente processo e, considerando que na data da lavratura**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

743 do auto de infração, qual seja, 05/10/2022, o registro da empresa estava cancelado, voto pela  
744 manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº  
745 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
746 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
747 Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
748 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.5.3)** A  
749 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
750 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
751 I2023/033623-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS  
752 SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
753 em 20/04/2023 sob o n. I2023/033623-4, em desfavor da empresa BLUE ENERGY ENERGIA SOLAR  
754 E TECNOLOGIA LTDA, considerando ter atuado em instalação e montagem de sistema de energia  
755 fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n.  
756 5194/66. Cientificado em 27/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047823-  
757 3, argumentando o que segue: "venho através desta solicitar que seja baixada a multa lavrada, em  
758 auto de infração nº I2023/033623-4, em anexo, em nome da nossa empresa supra citada, em  
759 responsável autuado, somos uma empresa pequena mas que busca trabalhar dentro das leis, todos  
760 nossos projetos, sempre recolhemos as respectivas arts. inclusive enviamos, em anexo, a art  
761 referente a obra em questão, que fomos autuados, havia sido recolhida e informada ao crea desde  
762 quando foi fechada a venda com o cliente por desconhecimento da necessidade de registro no crea,  
763 vinhamos trabalhando dessa forma. mas estamos imediatamente providenciando o registro junto a  
764 este órgão. desde já agradeço a atenção e reitero, somos pequenos, estamos começando os  
765 trabalhos, e prezamos por estar sempre dentro de todas exigências da lei, e estaremos ainda hoje  
766 providenciando o registro junto ao a essa respeitosa instituição". Anexou ao recurso ART n.  
767 1320220126734, registrada em 26/10/2022 pelo Eng. Eletricista JOÃO PAULO FLAQUET OLIVEIRA  
768 AZEVEDO. Em análise ao presente processo e, não obstante haver registro de ART do serviço  
769 fiscalizado, a autuação refere-se a falta de registro de pessoa jurídica, e no tocante ao argumento da  
770 autuada de providenciar registro, temos que ainda não foi efetivado. Diante do acima exposto, somos  
771 pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº  
772 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
773 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
774 Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
775 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.6) alínea**  
776 **"E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.2.1.6.1)** A Câmara Especializada de  
777 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
778 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234639-8, **DECIDIU** por aprovar  
779 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o  
780 presente processo, de auto de infração lavrado em 03/12/2021 sob o n. I2021/234639-8, em desfavor  
781 do Usl Lotequinha Ltda, considerando que a citada empresa prestou assistência em equipamentos  
782 eletroeletrônicos, sem objetivo social voltado às profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea,  
783 sem registro, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Cientificada em  
784 06/01/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041171-3, justificando que  
785 contratou a empresa Vigilance Monitoramente para instalação de 1 Câmera, e anexou a defesa,  
786 pedido do serviço no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Em análise ao presente processo, e  
787 que há provas que o serviço foi executado por pessoa jurídica, voto pelo arquivamento dos autos.".   
788 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
789 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
790 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
791 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
792 **1966. - Arquivamento 5.2.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
793 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
794 apreciar o processo nº I2022/086594-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
795 Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

796 infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086594-3 em desfavor de LPB INSPECAO  
797 INDUSTRIAL LTDA, considerando que atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de  
798 CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da  
799 Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 30/05/2022 e regularizou a falta procedendo ao registro  
800 junto ao Crea-MS em 18/06/2022, conforme verificado no sistema. Em análise ao presente processo  
801 e, considerando o pagamento da multa e a regularização da falta, voto pelo arquivamento dos autos".  
802 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
803 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
804 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
805 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia  
806 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
807 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/086580-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
808 pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o  
809 presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086580-3 em desfavor  
810 Engetex Engenheiros Associados Ltda., considerando ter atuado em Execução de serviços de  
811 operação e manutenção de peneira molecular, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art.  
812 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 06/06/2022, e por meio de requerimento protocolado  
813 sob o n. R2022/093947-5, apresentou recurso argumentando o que segue: "Estamos providenciando  
814 a regularização junto ao CREA-MS. Entretanto, ao anexar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica,  
815 verificamos que a mesma encontra-se desatualizada no que se refere ao contrato social da empresa.  
816 Dessa forma, solicitamos junto ao CREA-SP (Crea de origem) a atualização da Certidão, que pode  
817 ser compravada através do Protocolo que segue em anexo a este documento. Assim sendo,  
818 solicitamos a prorrogação do prazo para regularização, para que haja tempo hábil para a emissão da  
819 certidão atualizada pelo Crea-SP. Tão logo o documento seja emitido, daremos continuidade ao  
820 processo de regularização."Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao  
821 sistema, verificamos que a empresa obteve seu registro junto ao Crea-MS em 18/06/2022,  
822 regularizando assim a falta, somos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a)  
823 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
824 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
825 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
826 Daniel José Laporte. **5.2.1.7.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
827 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
828 apreciar o processo nº I2022/090626-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
829 JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de  
830 infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090626-7 em desfavor UNICA COMERCIO E  
831 INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA, considerando ter atuado em teste de  
832 estanqueidade, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.  
833 Quitou a multa em 23/05/2022, e por meio de requerimento protocolado sob o n. R2022/092782-5,  
834 apresentou recurso argumentando o que segue: "Acabo de efetuar o pagamento da multa e  
835 solicitamos o arquivamento total do processo pois a empresa não atua mais no MS, não sendo  
836 necessário visto."Em análise ao presente processo e diante dos argumentos apresentados, voto pelo  
837 arquivamento dos autos. Também encaminhar a fiscalização para que proceda ação junto ao órgão  
838 ambiental para comunicar a nulidade do laudo do teste de estanqueidade por não possuir ART no  
839 CREA MS e notificar o Auto Posto Marajá da nulidade do teste executado.". Coordenou a votação  
840 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
841 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
842 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
843 Daniel José Laporte. **5.2.1.7.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
844 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
845 apreciar o processo nº I2022/100277-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
846 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
847 I2022/100277-9, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica E2 SOLUÇÕES  
848 EM TECNOLOGIA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

849 atividade de instalações de sistema de CFTV para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO  
850 SUL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
851 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
852 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
853 Considerando que a empresa atuada recebeu o auto de infração em 05/07/2022, conforme AR  
854 anexado aos autos; Considerando que a empresa atuada apresentou defesa, na qual alega que:  
855 "Informamos que a ART referente ao serviço que iniciou-se para a Prefeitura Municipal de Chapadão  
856 do Sul foi emitida no dia 30/06/2022 sob o número 1320220077116, anteriormente a esta foi emitida a  
857 ART estrutural da torre sob o número 1320220052406 na data de 04/05/2022"; Considerando que a  
858 ART nº 1320220077116 foi registrada em 29/06/2022 pelo Eng. Eletric. DEUZIM DA SILVA  
859 MACHADO JUNIOR e se refere à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA,  
860 CÂMERAS, MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA para o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO  
861 DO SUL; Considerando que a ART nº 1320220077116 foi registrada anteriormente ao recebimento do  
862 AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a  
863 atuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo  
864 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
865 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
866 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
867 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.7.5)** A Câmara  
868 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
869 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120681-1,  
870 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,  
871 com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120681-1, lavrado em 13 de  
872 setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E  
873 INFORMATICA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade  
874 de assistência técnica em EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - ALARMES/CFTV; Considerando  
875 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
876 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
877 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a  
878 atuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando  
879 que a atuada apresentou defesa, na qual informou o registro da ART nº 1320220113943;  
880 Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada em 26/09/2022 pelo Eng. Eletric. ALAN  
881 CASTRILLON ALEIXES e se refere ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NO-BREAK CGR-CL 0056  
882 (Assessoria Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de no-break), cujo contratante é o mesmo  
883 indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada  
884 anteriormente ao recebimento do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do  
885 AI; Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada  
886 anteriormente ao recebimento do auto de infração, comprovando a regularização do serviço objeto do  
887 AI, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
888 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
889 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
890 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.7.6)** A  
891 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
892 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
893 I2022/119042-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER  
894 MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/119042-7,  
895 lavrado em 1 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PREISSLER & SCHWENDLER  
896 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em  
897 ares condicionados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
898 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
899 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
900 Técnica" (ART); Considerando que a empresa atuada recebeu o Auto de Infração em 06/10/2022,  
901 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a atuada apresentou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

902 defesa, na qual anexou o TRT extemporâneo nº CFT2202075067; Considerando que o TRT  
903 extemporâneo nº CFT2202075067 foi registrado em 13/09/2022 pelo Técnico em Refrigeração e  
904 Climatização MARCO ANTONIO DUARTE PREISSLER e se refere à manutenção de ar condicionado  
905 para o mesmo contratante indicado no auto de infração; Considerando que, em consulta ao Portal de  
906 Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa atuada esteve registrada no Crea-MS no período  
907 de 29/01/2018 a 06/02/2023; Considerando que o TRT extemporâneo nº CFT2202075067 comprova  
908 que o serviço objeto do auto de infração foi regularizado anteriormente ao recebimento do auto de  
909 infração; Ante todo o exposto, considerando que a empresa atuada regularizou o serviço objeto do  
910 auto de infração anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo arquivamento do processo".  
911 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
912 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
913 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
914 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.8) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
915 **1966. - Manter em grau mínimo 5.2.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
916 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
917 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/020405-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
918 pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de  
919 auto de infração lavrado em 07/01/2022 sob o n. I2022/020405-0, figurando como atuado Rodrigo  
920 Baches, considerando que o citado profissional atuou em projeto elétrico, sem registrar ART,  
921 caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da atuação, o atuado  
922 protocolou recurso sob o n. R2022/073766-0 no qual o atuado argumentou o que segue:  
923 "Prezado(a), o projeto em questão estava em andamento, sendo necessário realizar correções e  
924 ajustes. Em minha defesa, a ART devidamente assinada está anexada juntamente com a  
925 justificativa/defesa." Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320220012693, registrada em  
926 02/02/2022 pelo atuado. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada  
927 em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada  
928 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
929 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
930 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
931 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
932 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.8.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
933 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
934 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087724-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
935 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de  
936 Auto de Infração nº I2022/087724-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica  
937 USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
938 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em internet; Considerando que, de acordo com o  
939 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
940 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
941 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa atuada apresentou  
942 defesa, na qual anexou a ART nº 1320220072723; Considerando que a ART nº 1320220072723 foi  
943 registrada em 20/06/2022 pelo Eng. Eletric. MARCOS THADEU PIFFER e se refere à manutenção  
944 em cabo de fibra óptica, cujo local da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI;  
945 Considerando que a ART nº 1320220072723 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
946 infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o §  
947 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
948 situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
949 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
950 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
951 o exposto, considerando que a empresa atuada apresenta em sua defesa ART registrada  
952 posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da  
953 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a  
954 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

955 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
956 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
957 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.8.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
958 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
959 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132355-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
960 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de  
961 Auto de Infração nº I2022/132355-9, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor do Eng.  
962 Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
963 desenvolver a atividade de projeto elétrico sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o  
964 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
965 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
966 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
967 qual alega que: "já recolhi a ART (1320220114285), regularizando minha falta"; Considerando que a  
968 ART nº 1320220114285 foi registrada em 27/09/2022 pelo Eng. Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI  
969 MALTA e se refere a projeto elétrico em baixa tensão para o mesmo serviço indicado no AI;  
970 Considerando que a ART nº 1320220114285 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e  
971 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11  
972 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
973 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
974 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
975 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
976 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
977 AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
978 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
979 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
980 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
981 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
982 **5.2.1.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
983 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
984 I2022/145183-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA  
985 ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
986 13/10/2022, sob o n. I2022/145183-2, figurando com autuada WM ENGENHARIA LTDA.,  
987 considerando ter atuado em serviços elétricos, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
988 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificada em 02/12/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o  
989 n. R2022/182496-5, encaminhando a ART n. 1320220126519, registrada por seu responsável  
990 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES em 26/10/2022. Em análise ao presente processo e,  
991 considerando que a regularização da falta se deu em data em data posterior a lavratura do auto de  
992 infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
993 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
994 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
995 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
996 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.8.5)** A  
997 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
998 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
999 I2022/183369-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA  
1000 ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1001 29/11/2022, sob o n. I2022/183369-7, figurando com autuada Ana Carolina Pompilio Kalife,  
1002 considerando ter atuado em na elaboração de projeto elétrico, sem registrar ART, infringindo assim  
1003 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 02/12/2022, a autuada interpôs recurso  
1004 protocolado sob o n. R2022/185308-6, argumentando o que segue: "Boa tarde, recebi o auto de  
1005 infração referente a obra da (...), na cidade de Dourados MS, e de acordo com a notificação, diz que  
1006 não há ART de projeto elétrico. Oque aconteceu foi que no projeto que está na obra, está no meu  
1007 nome, Ana Carolina Pompilio Kalife, mas quem de fato fez o projeto e emitiu a ART do local, foi a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1008 minha sócia, Silvia Leticia Ouema Albino, foi um equívoco da parte das profissionais não se  
1009 atentarem com quem estava responsável pelo projeto no carimbo. Mas a ART está emitida desde que  
1010 foi entregue o projeto." Anexou ao recurso, ART n. 1320220105632, registrada em 06/09/2022 pela  
1011 ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO SILVIA LETICIA OUEMA  
1012 ALBINO. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em  
1013 data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada  
1014 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1015 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1016 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
1017 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
1018 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.8.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1019 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1020 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033463-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1021 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
1022 processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033463-0, em desfavor de  
1023 AUTO-ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, considerando ter atuado em  
1024 execução de instalação elétrica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
1025 n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1026 R2023/050266-5, alegando o que segue: "Inicialmente venho me desculpar pelo ocorrido, em nenhum  
1027 momento utilizamos de má fé ao não retirar ART, porém há uma explicação pelo ocorrido. Essa obra  
1028 foi iniciada pela Empresa One Energy Brasil, empresa contratada da Proprietária EBES SISTEMAS  
1029 DE ENERGIA S.A., por atraso no cronograma foi solicitado nossa ajuda para tentar cumprir o  
1030 cronograma, foi cedido no HH profissionais para complementar a MO. Posteriormente a One Energy  
1031 foi retirada da obra por quebra de contrato e nós assumimos definitivamente há partir de 03/05/2023  
1032 (Contrato anexo a esse processo). Estamos em mais 03 obras no Mato Grosso do Sul, Bataguassu,  
1033 Novo Horizonte e Ivinhema, todas retiradas ART no início da obra. Peço que reconsidere a  
1034 notificação." Anexou ao recurso, cópia do contrato firmado em 03/05/2023, entre a autuada e a  
1035 empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., tendo por objeto o que segue: "O objeto do presente  
1036 Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem exclusividade, em  
1037 regime de empreitada global, de obras civis, mecânicas e instalação elétrica da UFV ("Serviços"). 1.2.  
1038 O escopo dos Serviços será aquele descrito nos Anexos, quais sejam: · Abertura e fechamento de  
1039 valas para os dutos e caixas de passagens; · Construção das caixas de passagens; · Lançamento  
1040 dos cabos de cobre Nu; Alinhamento, Nivelamento e concretagem das Estacas; · Montagem de  
1041 Estruturas Metálicas; · Instalações de Módulos Fotovoltaicos; · Montagem Elétrica, com lançamento  
1042 de cabos, realização de conexões e testes; · Comissionamento; · Construção de radies; e · Retirada  
1043 de ART." Anexou ainda, a ART n. 1320230060206, registrada em 17/05/2023 pelo Eng. Eletric.  
1044 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Em análise ao presente processo e, não obstante as  
1045 alegações do autuado, temos que houve a execução de serviço de Engenharia sem o devido registro  
1046 de ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do exposto, somos pela  
1047 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
1048 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1049 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1050 Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1051 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.9) alínea**  
1052 **"C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.2.1.9.1)** A Câmara  
1053 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1054 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090621-6,  
1055 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza,  
1056 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o  
1057 n. I2022/090621-6 em desfavor REFRESC-AR REFRIGERAÇÃO, considerando que atuou em  
1058 manutenção e instalação de ar condicionado, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no  
1059 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 18/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado  
1060 sob o n. R2022/092555-5, argumentando que tinha protocolo de registro de pessoa jurídica quando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1061 da autuação, conforme se observa no processo administrativo J2022/052963-3. Em análise ao  
1062 presente processo e, considerando que o registro da empresa foi deferido em 09/06/2022, voto pela  
1063 manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº  
1064 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1065 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1066 Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1067 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.1.9.2) A**  
1068 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1069 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1070 I2022/115732-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA  
1071 NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/115732-2,  
1072 lavrado em 10 de agosto de 2022, em desfavor da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, por  
1073 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de sistema de  
1074 combate a incêndio; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,  
1075 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
1076 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
1077 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
1078 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de  
1079 infração em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
1080 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "A execução do sistema de combate a incêndio  
1081 da edificação citada no auto de infração, está sendo executada por profissional habilitado, como é de  
1082 conhecimento deste órgão, o profissional Arquiteto e Urbanista Renan de Assis Silva Oliveira,  
1083 podendo ser comprovado conforme Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em anexo, no dia  
1084 da fiscalização o mesmo não estava presente no local, pois não tinha dado início na execução dos  
1085 serviços contrato. A empresa inscrita no CNPJ sob o nº (...) informada no auto de infração, tendo a  
1086 razão social RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, tendo minha pessoa como socio proprietário, está  
1087 em processo para credenciamento junto ao conselho de Arquitetura e Urbanismo. Conforme Registro  
1088 de Responsabilidade Técnica em anexo, o sistema de combate a incêndio da edificação descrita no  
1089 auto de infração foi executado, por pessoa habilitada, regularizada, inscrita junto ao seu conselho e  
1090 não exercendo o exercício ilegal da profissão, como informado anteriormente a empresa está em  
1091 processo de credenciamento junto ao CAU, até a finalização do processo, as obras será executada  
1092 por profissional liberal, capacitado e devidamente inscrito junto ao conselho de arquitetura e  
1093 urbanismo"; Considerando que consta da ficha de visita nº 146046 documento que consta o nome  
1094 empresarial e o CNPJ da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA referente aos serviços objeto  
1095 do AI; Considerando que, em consulta ao site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, constata-se  
1096 que a empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA se registrou em 08/12/2022, ou seja,  
1097 posteriormente à lavratura do auto de infração; Considerando que a empresa RENAN DE ASSIS  
1098 SILVA OLIVEIRA possui as seguintes atividades econômicas em seu Comprovante de Inscrição e de  
1099 Situação Cadastral: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.21-5-00 -  
1100 Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-  
1101 00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e  
1102 ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-99 - Comércio varejista  
1103 de materiais de construção em geral; 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 47.59-  
1104 8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados  
1105 anteriormente; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;  
1106 Considerando que a empresa autuada possui em suas atividades econômicas atividades  
1107 relacionadas ao exercício da engenharia, tais como instalações de sistema de prevenção contra  
1108 incêndio, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando  
1109 que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas  
1110 jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
1111 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na  
1112 alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
1113 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1114 exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
1115 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
1116 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
1117 considerando que a empresa autuada regularizou a sua situação perante entidade fiscalizadora do  
1118 exercício profissional posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação  
1119 da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1120 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1121 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
1122 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
1123 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.2.2) Revel 5.2.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
1124 **1966. - Nulidade 5.2.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1125 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1126 processo nº I2022/185052-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel  
1127 José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185052-4,  
1128 lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica FREE BONITO SERVIÇO EM  
1129 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
1130 desenvolver atividade de provedor de acesso à redes de comunicação; Considerando que, de acordo  
1131 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,  
1132 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
1133 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
1134 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
1135 Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, o Gerente do  
1136 Departamento de Fiscalização instruiu o processo nos seguintes termos: "Considerando o Art. 12 da  
1137 Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para a  
1138 análise quanto ao cancelamento e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma  
1139 errônea, pois a empresa autuada FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
1140 LTDA está com seu registro ativo neste Conselho desde 28/08/2020, porém, ao se realizar o  
1141 procedimento da lavratura do auto de infração, o sistema não realizou o bloqueio da emissão do auto  
1142 quando realizou a consulta do CNPJ da mesma, onde deveria ter sido constatado que já havia  
1143 registro no Conselho ativo para o CNPJ informado. Assim, já foi encaminhada solicitação para o DTI  
1144 para verificar essa regra para que futuramente não ocorram casos semelhantes"; Considerando que,  
1145 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa se registrou em  
1146 28/08/2020; Ante todo o exposto, considerando que a autuada se registrou no Crea-MS em data  
1147 anterior à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento no  
1148 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1149 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
1150 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
1151 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.3) Processos do Atendimento aprovados**  
1152 **"Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador; 5.3.1) Aprovados por ad referendum 5.3.1.1)**  
1153 **Deferido(s) 5.3.1.1.1) Alteração Contratual 5.3.1.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1154 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1155 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051027-7, **DECIDIU** por homologar com o  
1156 seguinte teor "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA  
1157 JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
1158 SOCIAL, realizada em 08 de maio de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
1159 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1- Cláusula I-A Razão  
1160 social passa a ser: INOVVATI Tecnologia Ltda com nome Fantasia INOVVATI Tecnologia. 2 -  
1161 Cláusula VI-A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo não-sócio Sr. Renato  
1162 Daquila Filho. 3 - As demais Cláusulas, permanecem inalteradas. Estando em ordem a  
1163 documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração  
1164 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
1165 de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de  
1166 ENGENHARIA AMBIENTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1167 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1168 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1169 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1170 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1171 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1172 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051543-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1173 teor "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste  
1174 Conselho, por que, houve a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL DE  
1175 SOCIEDADE LTDA, realizada em 25 de outubro de 2022. Analisando o presente processo,  
1176 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:  
1177 1. Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de "TERABRAS COMERCIAL LTDA"; 2.  
1178 Cláusula 1ª: Endereço da SEDE na Rua Teldo Kasper n. 207 no B. Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-  
1179 840 em Campo Grande-MS; 3. Cláusula 2ª: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de  
1180 reais); 4. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª  
1181 do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos). 5. Cláusula 5ª: A administração da  
1182 empresa será exercida pelo único sócio Adriano Martins. Estando em ordem a documentação, somos  
1183 de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela  
1184 Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de  
1185 Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Civil.". Coordenou  
1186 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1187 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1188 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1189 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1190 **5.3.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1191 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1192 J2023/052238-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa WY Engenharia Ltda  
1193 encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço para: Rua Araçá,  
1194 nº 1441, Bairro Coronel Antonino – CEP nº 79.013-600 em Campo Grande/MS. Altera-se objeto social  
1195 para: Serviços de engenharia e desenho técnico, manutenção, reparação, instalação e revisão de  
1196 equipamentos industriais, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, máquinas, aparelhos e  
1197 equipamentos para instalações térmicas, serviços especializados para construção, obras de  
1198 montagem industrial, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,  
1199 cursos de educação profissional, atividades dos cursos de informática, manutenção e reparação de  
1200 máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, manutenção e reparação  
1201 de geradores, transformadores e motores elétricos, serviços de perícia técnica, agenciamento de  
1202 espaços para publicidade, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na  
1203 internet, promoção de vendas, edição de livros, fabricação de estruturas metálicas, equipamentos e  
1204 aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, comércio varejista de peças e  
1205 acessórios novos para veículos automotores, cintas para elevação, materiais hidráulicos, ferragens e  
1206 ferramentas e instalações de sistema de prevenção contra incêndio, manutenção e reparação de  
1207 máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, tratores, tratores agrícolas, de máquinas e  
1208 equipamentos para uso na extração mineral, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e  
1209 equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, serviços de manutenção e reparação  
1210 mecânica, elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos  
1211 automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos  
1212 automotores. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,  
1213 somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a)  
1214 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1215 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1216 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
1217 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.1.4)** A Câmara  
1218 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1219 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/052929-6,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1220 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu  
1221 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 13ª Alteração e Consolidação  
1222 do Contrato Social Tecnigás Comércio e Serviços Ltda, realizada em 12 de dezembro de 2022.  
1223 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta  
1224 nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.Cláusula Segunda – A sociedade gira sob a denominação social  
1225 de Tecnigas Comercio e Serviços Ltda; 2. Cláusula Primeira - A sociedade tem sua sede na Rua Luís  
1226 Pereira, nº 1104, Vila Jardim Botafogo em Campo Grande-MS, CEP: 79070-484; 3. O objetivo Social  
1227 da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado  
1228 Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 4. Cláusula Quinta: O capital social é R\$ 200.000,00  
1229 (Duzentos Mil) reais; 5.Cláusula Sexta: A administração da empresa e o uso da denominação social  
1230 será praticada ou em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, Sr. Ronaldo Horacio Vieira e  
1231 Eronilde França da Silva Vieira. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL  
1232 ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em  
1233 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica,  
1234 Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. ". Coordenou  
1235 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1236 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1237 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1238 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1239 **5.3.1.1.1.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1240 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1241 J2023/053615-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer  
1242 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Terceira  
1243 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de abril de 2023. Analisando o  
1244 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas  
1245 abaixo relacionadas: 1 - Cláusula Primeira - A Razão Social passa a ser: CONSERVIL  
1246 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 2 - Cláusula Segunda – O Endereço da SEDE é na Rua Santa  
1247 Marina n. 39, Casa-01 no B. Tiradentes-CEP: 79.041-510 em Campo Grande-MS; 3 - O objetivo  
1248 Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do  
1249 supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos). 4 - Cláusula Sexta: O Capital social é de  
1250 R\$ 550.000,00; 5 - Cláusula Sétima: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio OTAVIO  
1251 SCHRADER DE OLIVEIRA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao  
1252 DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,  
1253 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição na  
1254 área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1255 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1256 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1257 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1258 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.1.6)** A Câmara Especializada  
1259 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1260 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053983-6, **DECIDIU** por  
1261 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de  
1262 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 9ª alteração do contrato social consolidado,  
1263 realizada em 19 de setembro de 2022. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
1264 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - Cláusula Primeira –  
1265 A sociedade gira sob o nome empresarial de VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E  
1266 TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 2 - Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e domicílio à Avenida  
1267 Marcelino Pires, nº 1740, Sala 11, Centro em Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP 79.801-004 . 3 - O  
1268 objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do  
1269 supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 4 - Cláusula Sexta – O capital social é de  
1270 R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais); 5 - Cláusula Décima: A  
1271 administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ LUIZ COSTA. Estando em ordem a  
1272 documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1273 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
1274 de atividades na área de Engenharia Eletrônica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1275 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1276 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1277 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1278 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de  
1279 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1280 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076673-5, **DECIDIU** por  
1281 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de  
1282 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social,  
1283 realizada em 19 de novembro de 2021. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
1284 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - Cláusula Primeira -  
1285 A razão social passa a ser: HOSPTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
1286 ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA; 2 - Cláusula Segunda- A sociedade tem sua sede na  
1287 Av.: Tamandaré, nº: 3.746 na Vila Dalila-CEP: 79.009-760 em Campo Grande-MS; 3 - O objetivo  
1288 Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do  
1289 supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 4 - Cláusula Quarta - O capital da  
1290 empresa é: R\$ 20.000,00(vinte mil reais); 5 - Cláusula Sétima - A administração da sociedade, bem  
1291 como sua representação judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio: RODRIGO RIBEIRO  
1292 FREITAS SILVA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao  
1293 DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,  
1294 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica.". Coordenou  
1295 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1296 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1297 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1298 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1299 **5.3.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico 5.3.1.1.10.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1300 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1301 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/050877-9, **DECIDIU** por homologar com o  
1302 seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Artur Gomes de  
1303 Freitas Neto - ART nº 1320230030861 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
1304 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as  
1305 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
1306 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
1307 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Artur  
1308 Gomes de Freitas Neto - ART nº 1320230030861, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
1309 epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1310 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1311 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1312 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1313 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.10)** A Câmara  
1314 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1315 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/074521-5,  
1316 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da  
1317 Engenheira Eletricista Ingrid Maiara Santana Oliveira dos Santos - ART nº 1320230072114 como  
1318 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1319 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
1320 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1321 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1322 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Ingrid Maiara Santana Oliveira dos Santos  
1323 - ART nº 1320230072114, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na  
1324 Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1325 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1326 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
1327 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1328 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de  
1329 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1330 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075113-4, **DECIDIU** por  
1331 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
1332 Eletricista Felipe de Oliveira de Araujo - ART nº 1320230073532 como Responsável Técnico, perante  
1333 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
1334 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
1335 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1336 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1337 Engenheiro Eletricista Felipe de Oliveira de Araujo - ART nº 1320230073532, como Responsável  
1338 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
1339 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1340 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1341 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1342 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1343 **5.3.1.1.10.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1344 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1345 J2023/075385-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1346 INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci - ART nº 1320230070360 como  
1347 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1348 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
1349 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1350 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1351 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci - ART nº  
1352 1320230070360, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1353 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1354 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1355 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1356 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros (as):  
1357 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1358 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1359 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075657-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1360 teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira  
1361 da Silva - ART nº 1320230073910 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1362 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1363 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1364 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
1365 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino  
1366 Pereira da Silva - ART nº 1320230073910, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
1367 para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1368 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1369 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1370 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1371 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.14)** A Câmara Especializada de  
1372 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1373 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076162-8, **DECIDIU** por  
1374 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira  
1375 Eletricista Rafaella de Deus Panassolo - ART nº 1320230071101 como Responsável Técnico,  
1376 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1377 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1378 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1379 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da  
1380 Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo - ART n° 1320230071101, como Responsável  
1381 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
1382 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1383 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1384 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1385 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1386 **5.3.1.1.10.15** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1387 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
1388 J2023/076618-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1389 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Tiago Pereira Nascimento - ART n° 132023072628 como  
1390 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1391 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de  
1392 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1393 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1394 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Tiago Pereira Nascimento - ART n°  
1395 132023072628, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1396 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1397 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1398 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1399 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1400 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.16** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1401 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1402 Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/076830-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1403 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Araújo Benites  
1404 Rosa - ART n° 1320230075989 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1405 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1406 previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1407 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
1408 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Araújo  
1409 Benites Rosa - ART n° 132023007598, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
1410 atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA, com Restrições as atividades de: Sistemas Centrais de  
1411 Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração e Máquina e Equipamentos Industriais.". Coordenou a  
1412 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1413 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1414 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1415 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1416 **5.3.1.1.10.17** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1417 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
1418 J2023/077641-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1419 INCLUSÃO da Engenheira Eletricista e Eletrônica Denise Sanches de Melo - ART n° 1320230077624  
1420 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1421 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de  
1422 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1423 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1424 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista e Eletrônica Denise Sanches de Melo - ART  
1425 n° 1320230077624, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1426 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1427 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1428 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1429 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1430 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.18** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1431 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1432 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077126-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1433 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Igor Tainá Ferreira - ART  
1434 nº 1320230075846 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1435 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1436 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1437 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1438 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Igor Tainá Ferreira - ART nº  
1439 1320230075846, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1440 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1441 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1442 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1443 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1444 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1445 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1446 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077177-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1447 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Elton  
1448 Kenji Natsubara Myajima - ART nº 13202300733344 como Responsável Técnico, perante este  
1449 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
1450 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
1451 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1452 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de  
1453 Controle e Automação Elton Kenji Natsubara Myajima - ART nº 13202300733344, como Responsável  
1454 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica, conforme suas  
1455 atribuições profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1456 Souza. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1457 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1458 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1459 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1460 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1461 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/186462-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1462 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletrônico Lucas Ferreira Faria -  
1463 ART nº 1320220141363 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1464 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1465 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1466 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1467 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletrônico Lucas Ferreira Faria - ART nº  
1468 1320220141363, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1469 ENGENHARIA ELETRÔNICA, conforme atribuição do profissional.". Coordenou a votação o(a)  
1470 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1471 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1472 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
1473 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.20)** A  
1474 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1475 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1476 J2023/077267-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1477 INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Luiz Ângelo Piovasan Bellé - ART nº 1320230076060 como  
1478 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1479 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
1480 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1481 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1482 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Luiz Ângelo Piovasan Bellé - ART nº  
1483 1320230076060, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1484 ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1485 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1486 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1487 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1488 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1489 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1490 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077440-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1491 teor "A empresa MCD CONSTRUTORA Ltda solicita a inclusão do profissional Eng. Ind. -  
1492 Elétrica MÁRIO CHAVES FAUSTINO como responsável técnico. Estando a documentação em  
1493 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão  
1494 do profissional Eng. Ind. - Elétrica MÁRIO CHAVES FAUSTINO como responsável técnico, ART n.  
1495 1320230077626.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1496 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
1497 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
1498 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
1499 Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
1500 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1501 após apreciar o processo nº J2023/078212-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
1502 Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior -  
1503 ART nº 1320220080054 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1504 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
1505 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
1506 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1507 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior - ART  
1508 nº 1320220080054, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1509 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1510 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1511 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1512 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1513 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1514 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1515 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/032581-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1516 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Carvalho  
1517 de Freitas - ART nº 1320230044463 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
1518 o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1519 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1520 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
1521 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo  
1522 Carvalho de Freitas - ART nº 1320230044463, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
1523 epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1524 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1525 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1526 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1527 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.10.4)** A Câmara  
1528 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1529 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053210-6,  
1530 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
1531 Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320230067023 como Responsável Técnico,  
1532 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1533 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1534 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1535 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1536 Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320230067023, como Responsável  
1537 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1538 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1539 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1540 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1541 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
1542 **5.3.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1543 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1544 J2023/052961-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1545 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART nº 1320230065076  
1546 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1547 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de  
1548 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1549 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1550 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART  
1551 nº 1320230065076, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1552 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1553 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1554 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1555 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1556 Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1557 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1558 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053046-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1559 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paul Marques  
1560 Tavares - ART nº 1320230066615 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1561 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
1562 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1563 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
1564 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paul  
1565 Marques Tavares - ART nº 1320230066615, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,  
1566 para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1567 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1568 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1569 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1570 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.10.7)** A Câmara  
1571 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1572 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/074701-3,  
1573 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
1574 Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé - ART nº 1320230063241 como Responsável Técnico,  
1575 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
1576 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
1577 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
1578 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
1579 Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé - ART nº 1320230063241, como Responsável Técnico,  
1580 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação  
1581 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1582 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1583 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
1584 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.10.8)** A  
1585 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1586 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1587 J2023/053850-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada requer a  
1588 INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Diovane Attilio Cecchett - ART nº 1320230066842 como  
1589 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
1590 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1591 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1592 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1593 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Diovane Attilio Cecchett - ART nº  
1594 1320230066842, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
1595 ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1596 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1597 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1598 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1599 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.10.9) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1600 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1601 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/074088-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1602 teor "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo  
1603 Alves de Jesus - ART nº 1320230073112 como Responsável Técnico, perante este  
1604 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
1605 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
1606 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
1607 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de  
1608 Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus - ART nº 1320230073112, como Responsável  
1609 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica, conforme suas  
1610 atribuições profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1611 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1612 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1613 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1614 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.11) Interrupção de Registro 5.3.1.1.11.1)** A Câmara  
1615 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1616 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051099-4,  
1617 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro de Produção Wader  
1618 de Queiroz Barbara Junior a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme  
1619 prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003,  
1620 do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro  
1621 é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes  
1622 condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas  
1623 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
1624 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional  
1625 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por  
1626 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de  
1627 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução  
1628 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve  
1629 ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I  
1630 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com  
1631 os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua  
1632 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da  
1633 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de  
1634 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas  
1635 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente  
1636 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e  
1637 encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional  
1638 não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de  
1639 registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a  
1640 anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514,  
1641 de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
1642 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do  
1643 profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional;*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1644 Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2019, 2020,  
1645 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional  
1646 declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável  
1647 pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Produção Wader de  
1648 Queiroz Barbara Junior Costa tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo  
1649 art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissionais da quitação de eventuais  
1650 débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1651 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
1652 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
1653 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
1654 Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
1655 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1656 após apreciar o processo nº F2023/053973-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o  
1657 profissional Engenheiro Mecânico Alexandre Nunes Santana a interrupção de seu registro profissional  
1658 junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007,  
1659 de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30  
1660 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua  
1661 profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
1662 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
1663 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
1664 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1665 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
1666 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
1667 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.*  
1668 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
1669 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
1670 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
1671 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
1672 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
1673 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
1674 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
1675 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
1676 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
1677 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
1678 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1679 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1680 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
1681 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
1682 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
1683 código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
1684 referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o  
1685 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer  
1686 favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alexandre  
1687 Nunes Santana Junior Costa tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.  
1688 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos  
1689 existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1690 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
1691 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1692 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
1693 Moraes Lopes. **5.3.1.1.11.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1694 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1695 processo nº F2023/052511-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional  
1696 Engenheiro Eletricista Almachio Bilac Vianna Neto, a interrupção de seu registro profissional junto ao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1697 Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de  
1698 dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a  
1699 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão  
1700 e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
1701 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego  
1702 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
1703 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
1704 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº  
1705 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";   
1706 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31.*  
1707 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
1708 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
1709 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
1710 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
1711 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
1712 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
1713 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
1714 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
1715 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
1716 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
1717 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1718 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1719 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência  
1720 de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando  
1721 que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao  
1722 código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
1723 referentes ao exercício 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao  
1724 Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante  
1725 do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
1726 Engenheiro Eletricista Almachio Bilac Vianna Neto tendo em vista que foram atendidas as condições  
1727 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação  
1728 de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1729 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1730 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
1731 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1732 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.11.4)** A Câmara Especializada de  
1733 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1734 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053449-4, **DECIDIU** por  
1735 homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Mecânico Daniel Brito de Maciel ,  
1736 requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n.  
1737 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa  
1738 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao  
1739 profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I –  
1740 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano  
1741 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
1742 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
1743 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do  
1744 Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,  
1745 em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em  
1746 seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo*  
1747 *profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*  
1748 *Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a*  
1749 *seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1750 *profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação*  
1751 *do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade*  
1752 *Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde*  
1753 *requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*  
1754 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*  
1755 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*  
1756 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será*  
1757 *indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da*  
1758 *data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de*  
1759 *2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a*  
1760 *suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-*  
1761 *se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o*  
1762 *profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023*  
1763 *proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está*  
1764 *exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da*  
1765 *interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Daniel Brito de Maciel, tendo em vista,*  
1766 *que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não*  
1767 *eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a)*  
1768 *Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)*  
1769 *conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa*  
1770 *Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou*  
1771 *da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.11.5) A*  
1772 *Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e*  
1773 *Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº*  
1774 *F2023/077702-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro*  
1775 *Mecânico Anderson Canteiro Dionísio, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-*  
1776 *MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de*  
1777 *dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a*  
1778 *interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão*  
1779 *e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema*  
1780 *Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego*  
1781 *para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido*  
1782 *exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como*  
1783 *autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº*  
1784 *5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";*  
1785 *Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31.*  
1786 *A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*  
1787 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de*  
1788 *interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração*  
1789 *de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a*  
1790 *data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da*  
1791 *inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou*  
1792 *em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o*  
1793 *requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a*  
1794 *análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo*  
1795 *único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*  
1796 *requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do*  
1797 *profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.*  
1798 *Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência*  
1799 *de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando*  
1800 *que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao*  
1801 *código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções*  
1802 *técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1803 profissional, do Engenheiro Mecânico Anderson Canteiro Dionísio, tendo em vista, que foram  
1804 atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o  
1805 profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1806 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1807 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1808 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1809 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.11.6)** A Câmara  
1810 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1811 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078179-3,  
1812 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Mecânico Alcides  
1813 Silva Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a  
1814 resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do  
1815 Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é  
1816 facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes  
1817 condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas  
1818 referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
1819 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional  
1820 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por  
1821 infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de  
1822 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução  
1823 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve*  
1824 *ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*  
1825 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com*  
1826 *os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*  
1827 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*  
1828 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*  
1829 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas*  
1830 *nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente*  
1831 *instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e*  
1832 *encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional*  
1833 *não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de*  
1834 *registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*  
1835 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514,*  
1836 *de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o*  
1837 *cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do*  
1838 *profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética*  
1839 *profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*  
1840 Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro  
1841 profissional, do Engenheiro Mecânico Alcides Silva Costa, tendo em vista, que foram atendidas as  
1842 condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1843 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1844 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1845 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1846 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.12) Prorrogação da**  
1847 **Validade de Registro Provisório 5.3.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1848 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1849 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053920-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1850 teor "O interessado JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FILHO requer a este Conselho a  
1851 PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da  
1852 Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela  
1853 instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de  
1854 processamento. Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do  
1855 profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1856 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1857 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1858 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
1859 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
1860 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.13) Reabilitação de Registro**  
1861 **de Pessoa Jurídica 5.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1862 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1863 apreciar o processo nº J2023/052720-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
1864 Interessada, requer REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste  
1865 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
1866 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Francisca de Paula Rodrigues  
1867 da Silva-ART n. 1320230060573, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o  
1868 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
1869 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1870 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1871 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1872 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a  
1873 Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Francisca de Paula Rodrigues da Silva-ART n.  
1874 1320230060573, com restrição nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E  
1875 ALTA TENSÃO e ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1876 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1877 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
1878 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1879 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.14) Reabilitação do Registro Definitivo**  
1880 **(validade) 5.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1881 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1882 processo nº F2023/016101-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a  
1883 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
1884 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1885 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 02 de  
1886 abril de 2003, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Diante do  
1887 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do  
1888 Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições  
1889 dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.".   
1890 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1891 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
1892 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1893 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
1894 Moraes Lopes. **5.3.1.1.14.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1895 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1896 processo nº F2023/053716-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a  
1897 **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
1898 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1899 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 13 de  
1900 dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica. Diante do  
1901 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do  
1902 Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do  
1903 artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a  
1904 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1905 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1906 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1907 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1908 **5.3.1.1.14.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1909 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1910 F2023/074872-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado Eng. de Energia  
1911 Cassiano Rocha Manica requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o  
1912 artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
1913 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da  
1914 Grande Dourados - UFGD, em 10 de julho de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
1915 ENGENHARIA DE ENERGIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de  
1916 parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste  
1917 Conselho, concedendo-lhe as atribuições Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n.  
1918 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e  
1919 componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência  
1920 energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de  
1921 conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas  
1922 de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo  
1923 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Energia.". Coordenou a  
1924 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1925 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
1926 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
1927 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
1928 **5.3.1.1.15) Registro 5.3.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1929 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1930 apreciar o processo nº F2023/077135-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
1931 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
1932 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1933 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 25 de outubro de  
1934 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas  
1935 as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da  
1936 Resolução 1.073/16, referente aos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título  
1937 de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1938 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1939 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1940 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
1941 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1942 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1943 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075372-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1944 teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
1945 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1946 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de  
1947 maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando  
1948 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66,  
1949 artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea,  
1950 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a)  
1951 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1952 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1953 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
1954 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.11)** A  
1955 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1956 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1957 F2023/053476-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro  
1958 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1959 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
1960 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 04  
1961 de dezembro de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1962 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º  
1963 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação  
1964 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1965 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
1966 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
1967 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.15.12) A  
1968 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1969 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1970 F2023/053736-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro  
1971 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
1972 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
1973 Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de  
1974 Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
1975 profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do  
1976 Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o  
1977 título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1978 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1979 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
1980 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
1981 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.13)** A Câmara Especializada de  
1982 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1983 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/054011-7, **DECIDIU** por  
1984 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo  
1985 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1986 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR -  
1987 UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE  
1988 SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo  
1989 com o artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, Resolução nº 1.100/2018 ambas do Confea e Lei  
1990 Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, conforme consulta do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de  
1991 Software.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1992 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
1993 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
1994 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
1995 Moraes Lopes. 5.3.1.1.15.14) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1996 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1997 apreciar o processo nº F2023/053846-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
1998 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
1999 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2000 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 30 de março de 2023,  
2001 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as  
2002 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do  
2003 Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs  
2004 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.".   
2005 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2006 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2007 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2008 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2009 Moraes Lopes. 5.3.1.1.15.15) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2010 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2011 apreciar o processo nº F2023/053908-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
2012 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2013 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2014 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2015 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
2016 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n.  
2017 218/73 do CONFEA, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ  
2018 página nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro  
2019 Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2020 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2021 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2022 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2023 Morais Lopes. **5.3.1.1.15.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2024 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2025 apreciar o processo nº F2023/053996-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
2026 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2027 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2028 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 08 de abril de  
2029 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as  
2030 exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º,  
2031 da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos,  
2032 dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos,  
2033 eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de  
2034 transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições  
2035 referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou  
2036 comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.".   
2037 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2038 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2039 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2040 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2041 Morais Lopes. **5.3.1.1.15.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2042 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2043 apreciar o processo nº F2023/054013-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
2044 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
2045 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.  
2046 Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 21 de fevereiro de 2020, da  
2047 cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as  
2048 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea.  
2049 Terá o Título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2050 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2051 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2052 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2053 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.15.18)** A Câmara Especializada de  
2054 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2055 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074208-9, **DECIDIU** por  
2056 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
2057 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2058 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA  
2059 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo  
2060 curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá  
2061 as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades  
2062 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo  
2063 e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.".   
2064 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2065 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2066 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2067 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2068 Morais Lopes. **5.3.1.1.15.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2069 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2070 apreciar o processo nº F2023/074654-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
2071 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
2072 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.  
2073 Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 24 de agosto de 2018, da  
2074 cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências  
2075 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o  
2076 Título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
2077 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2078 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
2079 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2080 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.15.2)** A Câmara Especializada de  
2081 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2082 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/064013-8, **DECIDIU** por  
2083 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
2084 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2085 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO  
2086 ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25 de maio de 2023, na cidade de  
2087 Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências  
2088 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO  
2089 transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases  
2090 cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as  
2091 atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de  
2092 Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2093 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2094 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2095 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2096 Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.15.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2097 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2098 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075198-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2099 teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2100 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2101 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 13 de novembro de 2021 pela Centro Universitário  
2102 Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
2103 ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
2104 profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de  
2105 Controle e Automação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2106 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2107 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2108 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2109 Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.15.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2110 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2111 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077117-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2112 teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
2113 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
2114 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em  
2115 05 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
2116 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da  
2117 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a)  
2118 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2119 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
2120 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2121 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.22)** A  
2122 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2123 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2124 F2023/077816-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro  
2125 Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
2126 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Universidade  
2127 Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande -MS, em 5/7/2023, pela conclusão do  
2128 Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as  
2129 atribuições do artigo 8º e 9º, da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira  
2130 Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2131 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2132 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2133 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2134 Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2135 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2136 apreciar o processo nº F2023/078514-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado  
2137 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2138 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2139 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, na  
2140 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as  
2141 exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA,  
2142 acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de  
2143 energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou  
2144 superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da  
2145 Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.". Coordenou a  
2146 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2147 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
2148 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2149 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
2150 **5.3.1.1.15.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2151 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2152 F2023/075945-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro  
2153 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2154 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
2155 Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 26 de janeiro de  
2156 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
2157 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do  
2158 CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do  
2159 Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2160 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2161 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2162 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2163 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.15.4)** A Câmara Especializada de  
2164 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2165 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075876-7, **DECIDIU** por  
2166 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
2167 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2168 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA -  
2169 UNIDERP, em 05 de maio de 2009, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
2170 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Art. 9º  
2171 na íntegra e Art. 8º com restrições de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia da Resolução  
2172 n. 218/73 do CONFEA, ficando com as atribuições da utilização da energia elétrica, equipamentos,  
2173 materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2174 correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2175 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2176 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2177 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2178 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.15.5) A Câmara  
2179 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2180 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051422-1,  
2181 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
2182 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
2183 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
2184 FEDERAL DE ITAJUBÁ, em 15 de janeiro de 2010, na cidade de Itajubá-MG, pelo curso de  
2185 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
2186 terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-  
2187 MG. Terá o título de Engenheiro de Produção Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2188 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2189 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2190 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2191 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.15.6) A Câmara  
2192 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2193 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051916-9,  
2194 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de  
2195 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo  
2196 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE  
2197 CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de  
2198 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
2199 do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da  
2200 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
2201 Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2202 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2203 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2204 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2205 Morais Lopes. 5.3.1.1.15.7) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2206 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2207 processo nº F2023/053231-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer  
2208 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
2209 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2210 CONFEA. Colou Grau pela CENTRTO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
2211 CAMPO GRANDE, em 03 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
2212 ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições  
2213 do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.".   
2214 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2215 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2216 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2217 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2218 Morais Lopes. **5.3.1.1.15.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2219 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2220 processo nº F2023/074064-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer  
2221 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
2222 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
2223 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 28 de março de 2020,  
2224 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas  
2225 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.  
2226 Terá o título de Engenheiro de Produção.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2227 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2228 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2229 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2230 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.15.9) A Câmara Especializada de  
2231 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2232 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074387-5, **DECIDIU** por  
2233 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo  
2234 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
2235 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
2236 GRANDE DOURADOS - UFGD, em 23 de junho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
2237 ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
2238 atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea,  
2239 referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e  
2240 converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e  
2241 aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento  
2242 de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar  
2243 condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n.  
2244 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2245 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2246 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2247 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2248 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.16) Registro de ART a**  
2249 **Posteriori** 5.3.1.1.16.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2250 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2251 processo nº F2023/050959-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng.  
2252 Eletricista SILVIO ARAGÃO MELO JUNIOR requer o registro da ART n. 1320230055998 a posteriori,  
2253 conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao serviço realizado à COAMO  
2254 AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA de Dourados/MS. Estando a documentação apresentada pelo  
2255 interessado Eng. Eletricista SILVIO ARAGÃO MELO JUNIOR em conformidade com a Resolução n.  
2256 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230055998 a posteriori."  
2257 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2258 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2259 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2260 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2261 Moraes Lopes. **5.3.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica** 5.3.1.1.17.1) A Câmara Especializada de  
2262 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2263 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/052622-0, **DECIDIU** por  
2264 homologar com o seguinte teor "A empresa interessada SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E  
2265 IMPORTAÇÃO LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando  
2266 documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2267 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO – ART nº  
2268 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI – ART nº 1320230059945 e Engenheiro de  
2269 Produção – Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA – ART nº 1320230059863, como  
2270 responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2271 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
2272 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando  
2273 que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de  
2274 pessoa jurídica a SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, neste Conselho,  
2275 para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Mecânica, sob a  
2276 responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO – ART nº  
2277 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI – ART nº 1320230059945 e Engenheiro de  
2278 Produção – Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA – ART nº 1320230059863."  
2279 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2280 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2281 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2282 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2283 Morais Lopes. 5.3.1.1.17.10) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2284 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2285 apreciar o processo nº J2023/075977-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
2286 Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
2287 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2288 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto-ART nº:  
2289 1320230073621, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2290 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
2291 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2292 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
2293 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
2294 desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade  
2295 Técnica do Engenheiro Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto-ART nº: 1320230073621".  
2296 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2297 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2298 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2299 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2300 Morais Lopes. **5.3.1.1.17.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2301 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2302 apreciar o processo nº J2023/075870-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
2303 Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
2304 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
2305 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Pedro Victor Aquino Miranda-ART nº:  
2306 1320230072570, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2307 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
2308 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2309 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
2310 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
2311 desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de  
2312 ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Pedro Victor Aquino  
2313 Miranda-ART nº: 1320230072570". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
2314 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2315 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
2316 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2317 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.17.12)** A Câmara Especializada de  
2318 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2319 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076774-0, **DECIDIU** por  
2320 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA  
2321 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução  
2322 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista  
2323 CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA-ART n. 1320230075382, como Responsável Técnico, perante  
2324 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
2325 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
2326 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
2327 legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em  
2328 epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica,  
2329 Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do  
2330 Engenheiro Eletricista CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA-ART n. 1320230075382". Coordenou a  
2331 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2332 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2333 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2334 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
2335 5.3.1.1.17.13) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2336 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2337 J2023/077813-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer  
2338 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
2339 Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Edson Antonio Assonuma-ART n.  
2340 1320230077213, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2341 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
2342 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2343 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
2344 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o  
2345 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia  
2346 Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Edson Antonio  
2347 Assonuma-ART n. 1320230077213, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA de SEGURANÇA  
2348 do TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2349 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
2350 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
2351 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
2352 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.17.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2353 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2354 após apreciar o processo nº J2023/053141-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
2355 Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
2356 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
2357 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Aline Priscila Bortolotto-ART  
2358 nº:1320230069940, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente  
2359 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
2360 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2361 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
2362 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o  
2363 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a  
2364 Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Aline Priscila Bortolotto-ART nº:1320230069940,  
2365 com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a)  
2366 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2367 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
2368 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
2369 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.17.3)** A  
2370 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2371 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2372 J2023/053148-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer  
2373 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
2374 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
2375 Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd - ART nº: 1320230069565, como  
2376 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2377 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
2378 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando  
2379 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
2380 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
2381 nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade  
2382 Técnica do Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd-ART nº: 1320230069565, com Restrição nas  
2383 áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando em ordem a  
2384 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
2385 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2386 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
2387 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e  
2388 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Luis Felipe  
2389 Abdo Ashd-ART nº: 1320230069565, com Restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia  
2390 Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2391 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2392 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2393 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2394 Morais Lopes. **5.3.1.1.17.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2395 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2396 processo nº J2023/076870-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada,  
2397 requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
2398 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
2399 tanto, indica o Engenheiro Mecânico RODRIGO FREISLEBEN-ART nº: 1320230070032, como  
2400 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2401 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
2402 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
2403 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
2404 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
2405 na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a  
2406 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico RODRIGO FREISLEBEN-ART nº:  
2407 1320230070032.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2408 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
2409 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
2410 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
2411 Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.17.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2412 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2413 após apreciar o processo nº J2023/052999-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
2414 Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
2415 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
2416 de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Wender Kotovas Biazus-ART nº:  
2417 1320230064609, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
2418 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
2419 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
2420 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
2421 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
2422 desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade  
2423 Técnica do Engenheiro Mecânico Wender Kotovas Biazus-ART nº: 1320230064609.". Coordenou a  
2424 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2425 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
2426 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2427 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
2428 **5.3.1.1.17.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2429 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2430 J2023/052767-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer  
2431 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
2432 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
2433 Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista LEONARDO ISRAEL-ART nº: 1320230070922 e o  
2434 Engenheiro Eletricista JEFFERSON TEIXEIRA-ART nº: 1320230070910, como Responsáveis  
2435 Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas  
2436 as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
2437 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram  
2438 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2439 JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas  
2440 de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2441 Eletricista LEONARDO ISRAEL-ART nº: 1320230070922 e do Engenheiro Eletricista JEFFERSON  
2442 TEIXEIRA-ART nº: 1320230070910, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia  
2443 Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2444 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2445 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2446 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2447 Morais Lopes. 5.3.1.1.17.7) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2448 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2449 processo nº J2023/053215-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada,  
2450 requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
2451 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
2452 tanto, indica o Engenheiro Mecânico Victor Hugo Monghini-ART n. 1320230062661, como  
2453 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2454 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
2455 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
2456 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
2457 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
2458 na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico  
2459 Victor Hugo Monghini-ART n. 1320230062661.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2460 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2461 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2462 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2463 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.17.8)** A Câmara Especializada de  
2464 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2465 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076325-6, **DECIDIU** por  
2466 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA  
2467 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução  
2468 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Mecânica Pietro  
2469 Moraes Lambert-ART nº:1320230072567, como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
2470 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
2471 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2472 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
2473 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
2474 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com  
2475 RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a  
2476 Responsabilidade Técnica e no âmbito da formação do Tecnólogo em Mecânica Pietro Moraes  
2477 Lambert-ART nº:1320230072567.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
2478 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2479 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
2480 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2481 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.17.9)** A Câmara Especializada de  
2482 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2483 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075542-3, **DECIDIU** por  
2484 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA  
2485 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução  
2486 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Vítor  
2487 Marques-ART nº: 1320230073300, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
2488 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
2489 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2490 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
2491 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2492 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com  
2493 RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do  
2494 Engenheiro Mecânico Vitor Marques-ART nº: 1320230073300.". Coordenou a votação o(a)  
2495 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2496 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
2497 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
2498 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18) Visto para**  
2499 **Execução de Obras ou Serviços 5.3.1.1.18.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2500 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2501 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/052731-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2502 teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
2503 obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
2504 Eletricista GABRIEL LUIZ PINATO-ART nº: 1320230065262 e o Engenheiro Eletricista ANTULIO  
2505 ALVES JUNIOR - ART nº: 1320230065253, perante este Conselho. Analisando o presente  
2506 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na  
2507 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2508 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
2509 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2510 atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a  
2511 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GABRIEL LUIZ PINATO-ART nº:  
2512 1320230065262 e do Engenheiro Eletricista ANTULIO ALVES JUNIOR-ART nº: 1320230065253,  
2513 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121,  
2514 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao  
2515 da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia  
2516 31/12/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2517 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
2518 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
2519 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
2520 Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2521 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2522 após apreciar o processo nº J2023/053753-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
2523 empresa interessada PRÓ – ENERGIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, requer o visto em seu registro  
2524 de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como  
2525 responsável técnico o Engenheiro Eletricista WILLIAM BERNARDES ALVES, perante este  
2526 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem  
2527 as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
2528 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos  
2529 pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2530 atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista  
2531 WILLIAM BERNARDES ALVES, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o  
2532 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de  
2533 origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019  
2534 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2535 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
2536 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
2537 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
2538 Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2539 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2540 após apreciar o processo nº J2023/053844-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
2541 empresa interessada SUPERIOR TECHNOLOGIES IN BROADCASTING - STB, requer o visto em  
2542 seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS,  
2543 indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista ANDRÉ FUNCHAL CARVALHO  
2544 NORONHA LESSA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2545 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do  
2546 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
2547 cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em  
2548 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob  
2549 a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista ANDRÉ FUNCHAL CARVALHO NORONHA  
2550 LESSA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto  
2551 não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até  
2552 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.".   
2553 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2554 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2555 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2556 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2557 Morais Lopes. **5.3.1.1.18.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2558 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2559 apreciar o processo nº J2023/075214-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
2560 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou  
2561 serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista  
2562 Lucas Baesso Guimarães, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2563 os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2564 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2565 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2566 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2567 atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a  
2568 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lucas Baesso Guimarães, para um período de  
2569 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
2570 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
2571 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 19/12/2023.". Coordenou a  
2572 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2573 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
2574 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2575 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
2576 **5.3.1.1.18.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2577 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2578 J2023/074087-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o  
2579 Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do  
2580 CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Alexandre Alves Rensi,  
2581 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos  
2582 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
2583 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
2584 cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da  
2585 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia  
2586 Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alexandre Alves Rensi, para um  
2587 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2588 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
2589 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.  
2590 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2591 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2592 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2593 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2594 Morais Lopes. **5.3.1.1.18.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2595 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2596 apreciar o processo nº J2023/064049-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
2597 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2598 na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Rafael  
2599 Menezes Deolindo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os  
2600 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2601 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2602 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
2603 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2604 atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2605 Mecânico Rafael Menezes Deolindo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o §  
2606 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de  
2607 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem,  
2608 válida no caso em tela, até o dia 04/08/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2609 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2610 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2611 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2612 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.15)** A Câmara Especializada de  
2613 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2614 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/074460-0, **DECIDIU** por  
2615 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
2616 Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como  
2617 Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Daglison Clayton Camara de Souza-  
2618 ART nº: 1320230071011, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
2619 os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2620 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2621 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
2622 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2623 atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a  
2624 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Daglison Clayton Camara de  
2625 Souza-ART nº: 1320230071011, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do  
2626 art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do  
2627 visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso  
2628 em tela, até o dia 25/07/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2629 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2630 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2631 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2632 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2633 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2634 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075439-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2635 teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
2636 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
2637 Mecânico Leonardo Tonon Beloto, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2638 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº  
2639 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2640 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
2641 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2642 atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2643 Mecânico Leonardo Tonon Beloto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º  
2644 do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade  
2645 do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no  
2646 caso em tela, até o dia 31/12/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
2647 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2648 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
2649 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2650 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.17)** A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2651 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2652 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076243-8, **DECIDIU** por  
2653 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
2654 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
2655 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Giovanni Romano Guerreiro Lira, perante este  
2656 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem  
2657 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
2658 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
2659 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
2660 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a  
2661 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Giovanni Romano Guerreiro Lira, para um  
2662 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2663 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
2664 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 24/09/2023".  
2665 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2666 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2667 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2668 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2669 Morais Lopes. **5.3.1.1.18.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2670 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2671 apreciar o processo nº J2023/076557-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa  
2672 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços  
2673 na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico LUIZ  
2674 AUGUSTO ALVES ANDRADE, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
2675 que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2676 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2677 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
2678 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2679 atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2680 Mecânico LUIZ AUGUSTO ALVES ANDRADE, para um período de 180 dias, de acordo com o que  
2681 dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o  
2682 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de  
2683 origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2684 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2685 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2686 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2687 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.18.2)** A Câmara  
2688 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2689 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075436-2,  
2690 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro  
2691 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como  
2692 Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica Nathan Meohas, perante este Conselho.  
2693 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
2694 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
2695 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
2696 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
2697 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E  
2698 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica  
2699 Nathan Meohas, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da  
2700 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não  
2701 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela,  
2702 até o dia 31/12/2023". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2703 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2704 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2705 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2706 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2707 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2708 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048768-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2709 teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
2710 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
2711 Mecânico PEDRO KENJI ORIKASSA, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
2712 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº  
2713 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2714 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
2715 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2716 atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2717 Mecânico PEDRO KENJI ORIKASSA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o §  
2718 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de  
2719 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem,  
2720 válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2721 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2722 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2723 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2724 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.4)** A Câmara Especializada de  
2725 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2726 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075706-0, **DECIDIU** por  
2727 homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
2728 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
2729 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA, perante este  
2730 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem  
2731 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
2732 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
2733 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
2734 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a  
2735 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA,, para um  
2736 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2737 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
2738 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.".   
2739 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2740 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2741 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2742 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2743 Moraes Lopes. **5.3.1.1.18.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2744 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2745 processo nº J2023/051985-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada,  
2746 requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição  
2747 do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Paulo Henrique de  
2748 Freitas Sulzbacher, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os  
2749 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
2750 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
2751 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
2752 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2753 atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2754 Mecânico Paulo Henrique de Freitas Sulzbacher, para um período de 180 dias, de acordo com o que  
2755 dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o  
2756 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2757 origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2758 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2759 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2760 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2761 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.18.6)** A Câmara  
2762 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2763 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053180-0,  
2764 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro  
2765 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como  
2766 Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Pereira Junior, perante este  
2767 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem  
2768 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
2769 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
2770 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
2771 Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E  
2772 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Luiz Carlos  
2773 Pereira Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da  
2774 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não  
2775 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela,  
2776 até o dia 30/06/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2777 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2778 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2779 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2780 Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.18.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2781 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2782 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053737-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2783 teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
2784 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
2785 Industrial-Mecânica ARNALDO REZENDE DE ASSIS, perante este Conselho. Analisando o presente  
2786 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na  
2787 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
2788 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
2789 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
2790 atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
2791 Industrial-Mecânica ARNALDO REZENDE DE ASSIS, para um período de 180 dias, de acordo com o  
2792 que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o  
2793 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de  
2794 origem, válida no caso em tela, até o dia 16/08/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2795 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2796 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2797 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2798 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.18.8)** A Câmara  
2799 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2800 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053743-4,  
2801 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro  
2802 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
2803 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Luiz Emílio Ferreira, perante este Conselho.  
2804 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
2805 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
2806 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
2807 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
2808 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a  
2809 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Luiz Emílio Ferreira, para um período de 180



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2810 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
2811 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
2812 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.". Coordenou a  
2813 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2814 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
2815 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2816 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
2817 5.3.1.1.18.9) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2818 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2819 J2023/053742-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o  
2820 Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do  
2821 Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Lorrاندres Galvão, perante  
2822 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,  
2823 atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
2824 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as  
2825 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,  
2826 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia  
2827 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lorrاندres Galvão, para um  
2828 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
2829 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
2830 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023".  
2831 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2832 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2833 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2834 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2835 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2) Baixa de ART 5.3.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2836 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2837 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051705-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2838 teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
2839 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
2840 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
2841 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
2842 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2843 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2844 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2845 da BAIXA da ART nº: 1320230024926 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Adrian William  
2846 Casteleins, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2847 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2848 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2849 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2850 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.10)** A Câmara Especializada de  
2851 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2852 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050105-7, **DECIDIU** por  
2853 homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2854 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2855 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2856 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2857 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2858 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2859 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2860 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210021278 em nome do Profissional  
2861 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO,  
2862 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2863 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2864 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2865 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2866 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.100)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2867 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2868 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053115-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2869 teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
2870 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
2871 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
2872 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
2873 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2874 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2875 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2876 da BAIXA da ART nº: 1320200042136 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
2877 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2878 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2879 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
2880 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
2881 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.101)** A Câmara Especializada de  
2882 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2883 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053117-7, **DECIDIU** por  
2884 homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2885 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2886 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2887 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2888 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2889 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2890 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2891 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200039964 em nome do Profissional  
2892 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2893 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2894 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
2895 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
2896 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
2897 **5.3.1.1.2.102)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2898 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2899 F2023/053118-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, solicita a  
2900 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2901 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2902 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2903 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
2904 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2905 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2906 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
2907 1320200033098 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
2908 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2909 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2910 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2911 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
2912 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.103)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2913 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2914 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053176-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2915 teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2916 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
2917 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
2918 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
2919 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2920 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2921 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2922 da BAIXA da ART nº: 1320200050930 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Pedro  
2923 Henrique Bortolozzo Maria, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2924 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2925 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2926 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2927 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.104)** A Câmara  
2928 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2929 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053183-5,  
2930 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (  
2931 anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
2932 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
2933 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
2934 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
2935 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2936 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2937 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200019656  
2938 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
2939 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2940 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2941 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
2942 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
2943 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.105)** A  
2944 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2945 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2946 F2023/053187-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado, solicita a  
2947 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2948 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2949 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2950 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
2951 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
2952 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2953 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
2954 da ART nº: 1320200036554 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de  
2955 Segurança do Trabalho ALEXANDRE DAVID MEDEIROS, nos arquivos deste Conselho. ".  
2956 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2957 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
2958 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
2959 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
2960 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.106)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2961 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2962 apreciar o processo nº F2023/053191-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
2963 Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320200049682. Estando  
2964 em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da  
2965 ART n. 1320200049682. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2966 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2967 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2968 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

2969 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.107) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2970 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2971 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053198-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2972 teor " O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n.  
2973 1320200052489. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de  
2974 parecer favorável a baixa da ART n. 1320200052489. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2975 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2976 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
2977 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
2978 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.108) A Câmara  
2979 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2980 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053229-7,  
2981 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista e de Cont. e Automação  
2982 DAVID DOS SANTOS BRASIL LINO requer a baixa da ART n. 132020005453. Estando em  
2983 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
2984 n. 132020005453. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2985 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
2986 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
2987 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
2988 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.109) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
2989 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2990 após apreciar o processo nº F2023/053453-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
2991 Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste  
2992 Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2993 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2994 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2995 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2996 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2997 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220072423, 1320220073992,  
2998 1320220074691, 1320220076831, 1320220078242, 1320220081091, 1320220081162,  
2999 1320220086915, 1320220086928 e 1320220088153 em nome da Profissional Engenheira de Energia  
3000 Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3001 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3002 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3003 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3004 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.11) A  
3005 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3006 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3007 F2023/050104-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3008 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3009 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3010 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3011 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3012 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as  
3013 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3014 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3015 1320220048629 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos  
3016 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3017 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3018 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3019 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3020 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.110) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3021 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3022 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053454-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3023 teor " A Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos  
3024 deste Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
3025 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3026 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3027 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3028 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3029 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3030 1320220089047, 1320220089407, 1320220089997, 1320220091599, 1320220101855,  
3031 1320220105304, 1320220106720, 1320220107241, 1320220109045 e 1320220111132 em nome da  
3032 Profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho. ".  
3033 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3034 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3035 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3036 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3037 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.111) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3038 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3039 apreciar o processo nº F2023/053455-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional  
3040 Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho.  
3041 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
3042 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
3043 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3044 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3045 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3046 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220113321, 1320220113331,  
3047 1320220113379, 1320220116333, 1320220119463, 1320220124826, 1320220125508,  
3048 1320220127350, 1320220127364 e 132022012736 em nome da Profissional Engenheira de Energia  
3049 Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3050 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3051 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3052 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3053 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.112) A  
3054 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3055 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3056 F2023/053482-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
3057 Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210052002. Estando  
3058 em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa ART  
3059 n. 1320210052002. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3060 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
3061 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
3062 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
3063 Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.113) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
3064 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3065 após apreciar o processo nº F2023/053483-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3066 profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART  
3067 n. 1320210037474. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de  
3068 parecer favorável a baixa da ART n. 1320210037474. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3069 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3070 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3071 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3072 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.114) A Câmara  
3073 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3074 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053485-0,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3075 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO  
3076 UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210037411. Estando em conformidade com a  
3077 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210037411. ".  
3078 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3079 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3080 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3081 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3082 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.115) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3083 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3084 apreciar o processo nº F2023/053486-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
3085 Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210003822.  
3086 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a  
3087 baixa da ART n. 1320210003822. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3088 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
3089 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
3090 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3091 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.116) A Câmara Especializada de  
3092 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3093 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053487-7, **DECIDIU** por  
3094 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO  
3095 requer a baixa da ART n. 1320200116181. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
3096 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200116181. ". Coordenou a votação o(a)  
3097 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3098 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3099 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3100 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.117) A  
3101 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3102 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3103 F2023/053488-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista  
3104 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200096218. Estando em  
3105 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
3106 n. 1320200096218. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3107 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3108 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3109 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3110 Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.118) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3111 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3112 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053489-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3113 teor " O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART  
3114 n. 1320200091154. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de  
3115 parecer favorável a baixa da ART n. 1320200091154. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3116 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3117 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3118 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3119 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.119) A Câmara  
3120 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3121 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053490-7,  
3122 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO  
3123 UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200056266. Estando em conformidade com a  
3124 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200056266. ".  
3125 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3126 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3127 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3128 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3129 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3130 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3131 processo nº F2023/050106-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3132 Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3133 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3134 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3135 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3136 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que,  
3137 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3138 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3139 da BAIXA da ART nº: 1320220016107 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng  
3140 dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3141 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3142 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3143 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3144 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.120) A Câmara Especializada de  
3145 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3146 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053626-8, **DECIDIU** por  
3147 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS  
3148 requer a baixa da ART n. 1320200005707. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do  
3149 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200005707. ". Coordenou a votação o(a)  
3150 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3151 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3152 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3153 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.121) A  
3154 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3155 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3156 F2023/053630-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista  
3157 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n.1320200062752. Estando em  
3158 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
3159 1320200062752. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3160 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
3161 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
3162 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
3163 Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.122) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
3164 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3165 após apreciar o processo nº F2023/053637-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3166 profissional Eng. Eletricista RAFAEL BENEDETTI requer a baixa da ART n. 1320220114650. Estando  
3167 a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
3168 favorável a baixa da ART n. 1320220114650. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3169 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3170 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3171 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3172 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.123) A Câmara Especializada de  
3173 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3174 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075972-0, **DECIDIU** por  
3175 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Mecânico LEANDRO LACERDA GOMES REIS  
3176 requer as baixas das ARTs n. 1320200113323 e 1320210000589. Estando em conformidade com a  
3177 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200113323.  
3178 Quanto a ART n. 1320210000589, solicitamos documento da contratante Mineração Corumbaense  
3179 Reunida de anuência da mesma, tendo em vista, que não consta em nosso Sistema de Informação  
3180 que o profissional fazia parte do quadro técnico. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3181 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3182 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3183 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3184 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.124) A Câmara Especializada de  
3185 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3186 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074066-3, **DECIDIU** por  
3187 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Controle e Automação MARCELO SCATOLIN  
3188 QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320230067114. Estando em conformidade com a Resolução n.  
3189 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230067114. ". Coordenou a  
3190 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3191 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3192 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3193 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
3194 5.3.1.1.2.125) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3195 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3196 F2023/074075-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Mecânico JOSÉ  
3197 PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO requer a baixa da ART n. 1320230055312. Estando em  
3198 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
3199 n. 1320230055312. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3200 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
3201 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
3202 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
3203 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.126) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
3204 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3205 após apreciar o processo nº F2023/074611-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3206 profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as  
3207 baixas das ARTs n. 1320230061946 e 1320230061182. Estando em conformidade com a Resolução  
3208 n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230061946  
3209 e 1320230061182. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3210 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
3211 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
3212 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
3213 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.127) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
3214 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3215 após apreciar o processo nº F2023/075368-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3216 profissional Eng. Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA requer as baixas das ART s  
3217 n. 1320220050975 e 1320220134453. Estando a documentação em conformidade com a Resolução  
3218 n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220050975  
3219 e 1320220134453. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3220 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
3221 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
3222 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
3223 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.128) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
3224 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
3225 após apreciar o processo nº F2023/075833-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
3226 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's nºs 1320220048628, 1320220003561,  
3227 1320220057875, 1320220086205, 1320220086218, 1320220092981, 1320220100198,  
3228 1320220102304, 1320220102862 e 1320220108829( anexa dos autos ), perante os arquivos deste  
3229 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3230 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3231 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3232 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3233 que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3234 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3235 da BAIXA das ART's nº:s 1320220048628, 1320220003561, 1320220057875, 1320220086205,  
3236 1320220086218, 1320220092981, 1320220100198, 1320220102304, 1320220102862 e  
3237 1320220108829 em nome do Profissional Eng. Eletricista Kamila Camargo Costa, nos arquivos deste  
3238 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3239 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3240 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3241 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3242 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.129) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3243 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3244 apreciar o processo nº F2023/077134-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3245 Interessado Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das  
3246 ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da  
3247 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3248 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
3249 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da  
3250 Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
3251 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.  
3252 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho  
3253 de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do  
3254 vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação  
3255 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que  
3256 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o  
3257 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3258 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3259 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3260 favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230008524, 1320220114080, em nome do  
3261 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste  
3262 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3263 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3264 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3265 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3266 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.13) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3267 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3268 processo nº F2023/050108-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3269 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3270 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3271 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3272 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3273 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3274 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3275 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3276 da BAIXA da ART nº: 1320220088360 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3277 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3278 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3279 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3280 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3281 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.130) A Câmara  
3282 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3283 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077136-4,  
3284 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista –  
3285 Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os  
3286 arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3287 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo  
3288 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
3289 data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando  
3290 que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades  
3291 administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função  
3292 da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das  
3293 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e,  
3294 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3295 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3296 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3297 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3298 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3299 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230033791,  
3300 1320230038124, 1320230038928, 1320230042253, 1320230045700, 1320230048819,  
3301 1320230050730, 1320230052310, 1320230054967, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista  
3302 – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3303 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3304 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3305 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3306 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.131) A  
3307 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3308 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3309 F2023/077142-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado  
3310 Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas  
3311 dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
3312 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
3313 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
3314 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n.  
3315 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
3316 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
3317 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função  
3318 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;  
3319 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3320 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3321 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3322 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3323 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3324 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da  
3325 BAIXA das ARTs. n. 1320230055602, 1320230056424, 1320230056531, 1320230056589,  
3326 1320230057295, 1320230057930, 1320230060033, 1320230061067, 1320230061140,  
3327 1320230061206, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de  
3328 Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3329 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3330 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3331 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3332 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.132) A Câmara Especializada de  
3333 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3334 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077143-7, **DECIDIU** por  
3335 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair  
3336 Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste  
3337 Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
3338 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
3339 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3340 ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da  
3341 ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa,  
3342 civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão  
3343 da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
3344 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando  
3345 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de  
3346 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo  
3347 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando  
3348 em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3349 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
3350 de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230060841, 1320230061645,  
3351 1320230061884, 1320230062501, 1320230063482, 1320230065599, 1320230068524, em nome do  
3352 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste  
3353 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3354 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3355 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3356 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3357 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.133) O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista – Eletrônica**  
3358 **Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os**  
3359 **arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida**  
3360 **obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou**  
3361 **função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade**  
3362 **técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n.**  
3363 **1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica**  
3364 **contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.**  
3365 **Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou**  
3366 **desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas**  
3367 **na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a**  
3368 **documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de**  
3369 **2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo**  
3370 **Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,**  
3371 **estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais**  
3372 **e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação**  
3373 **do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n.**  
3374 **1320220054624, 1320220071778, 1320220091872, 1320220092079, 1320220092240,**  
3375 **1320220094127, 1320220095325, 1320220097690, 1320220098271, 1320220100295, em nome do**  
3376 **Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos**  
3377 **deste Conselho. (Removido da reunião) 5.3.1.1.2.134) O Profissional Interessado Engenheiro**  
3378 **Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos**  
3379 **autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica**  
3380 **desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou**  
3381 **desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional**  
3382 **em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme**  
3383 **art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional**  
3384 **ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme**  
3385 **o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço**  
3386 **ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas**  
3387 **descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando**  
3388 **que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março**  
3389 **de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o**  
3390 **Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do**  
3391 **exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as**  
3392 **exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3393 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA  
3394 das ARTs. n. 1320220100427, 1320220101764, 1320220102042, 1320220104509, 1320220105591,  
3395 1320220105687, 1320220107165, 1320220108958, 1320220109242, 1320220109744, em nome do  
3396 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos  
3397 deste Conselho. (Removido da reunião) 5.3.1.1.2.135) O Profissional Interessado Engenheiro  
3398 Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos  
3399 autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
3400 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3401 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional  
3402 em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme  
3403 art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional  
3404 ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme  
3405 o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
3406 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
3407 descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando  
3408 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março  
3409 de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3410 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
3411 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3412 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3413 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA  
3414 das ARTs. n. 1320220110649, 1320220110679, 1320220112929, 1320220113376, 1320220114540,  
3415 1320220114547, 1320220114890, 1320220115931, 1320220116862, 1320220116872, em nome do  
3416 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos  
3417 deste Conselho. (Removido da reunião) 5.3.1.1.2.136) O Profissional Interessado Engenheiro  
3418 Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos  
3419 autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
3420 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3421 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional  
3422 em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme  
3423 art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional  
3424 ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme  
3425 o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
3426 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
3427 descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando  
3428 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março  
3429 de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3430 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
3431 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3432 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3433 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA  
3434 das ARTs. n. 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481,  
3435 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349, em nome do  
3436 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos  
3437 deste Conselho. (Removido da reunião) 5.3.1.1.2.137) O Profissional Interessado Engenheiro  
3438 Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos  
3439 autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
3440 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3441 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional  
3442 em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme  
3443 art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional  
3444 ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme  
3445 o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3446 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
3447 descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando  
3448 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março  
3449 de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3450 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
3451 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3452 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3453 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA  
3454 das ARTs. n. 1320220133368, 1320220134086, 1320220134481, 1320220134664, 1320220136695,  
3455 1320220138297, 1320220138649, 1320220139775, 1320220140320, 1320220141236, em nome do  
3456 Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos  
3457 deste Conselho. (Removido da reunião) 5.3.1.1.2.138) A Câmara Especializada de Engenharia  
3458 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3459 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077461-4, **DECIDIU** por homologar com o  
3460 seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa de ART n.  
3461 1320230077350. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de  
3462 parecer favorável a baixa da ART n. 1320230077350. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3463 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3464 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3465 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3466 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.139) A Câmara  
3467 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3468 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077540-8,  
3469 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro de Controle Automação,  
3470 Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA, requer a este Conselho a baixa  
3471 da ART nº: 1320220038298. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
3472 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
3473 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
3474 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da  
3475 ART nº: 1320220038298, em nome do profissional Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e  
3476 de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3477 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3478 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3479 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3480 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.14) A Câmara  
3481 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3482 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050110-3,  
3483 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (   
3484 anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3485 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3486 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3487 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3488 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3489 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3490 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220016574  
3491 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste  
3492 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3493 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3494 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3495 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3496 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.140) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3497 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3498 apreciar o processo nº F2023/077541-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3499 Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ  
3500 COSTA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210069256. Considerando que, ao término  
3501 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
3502 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
3503 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta  
3504 Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210069256, em nome do profissional  
3505 Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ  
3506 COSTA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3507 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3508 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3509 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3510 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.15) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3511 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3512 processo nº F2023/050112-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3513 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3514 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3515 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3516 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3517 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3518 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3519 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3520 da BAIXA da ART nº: 1320220060664 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3521 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3522 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3523 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3524 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3525 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.16) A Câmara  
3526 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3527 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050114-6,  
3528 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060257 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.17) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050115-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060666 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3552 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3553 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3554 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3555 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3556 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.18) A Câmara  
3557 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3558 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050117-0,  
3559 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (   
3560 anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3561 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3562 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3563 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3564 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3565 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3566 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220036776  
3567 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste  
3568 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3569 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3570 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3571 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3572 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.19) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3573 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3574 processo nº F2023/050118-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3575 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3576 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3577 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3578 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3579 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3580 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3581 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3582 da BAIXA da ART nº: 1320220130817 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3583 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3584 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3585 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3586 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3587 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.2.2)** A Câmara Especializada  
3588 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3589 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/007931-2, **DECIDIU** por  
3590 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a  
3591 baixa da ART n. 1320220090042. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
3592 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220090042. ". Coordenou a  
3593 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3594 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3595 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3596 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
3597 **5.3.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3598 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3599 F2023/050121-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3600 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3601 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3602 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3603 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3604 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3605 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3606 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3607 1320220079428 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
3608 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3609 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3610 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3611 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3612 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3613 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3614 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050123-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3615 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
3616 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3617 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3618 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3619 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3620 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3621 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3622 da BAIXA da ART nº: 1320220060604 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3623 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3624 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3625 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3626 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3627 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.22)** A Câmara  
3628 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3629 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050126-0,  
3630 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220088368 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050127-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220079450 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3658 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.24)** A Câmara  
3659 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3660 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050128-6,  
3661 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (  
3662 anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3663 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3664 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3665 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3666 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3667 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3668 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220159927  
3669 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste  
3670 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3671 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3672 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3673 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3674 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3675 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3676 processo nº F2023/050129-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3677 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3678 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3679 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3680 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3681 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3682 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3683 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3684 da BAIXA da ART nº: 1320220097323 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3685 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a  
3686 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3687 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3688 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220097323 em nome do Profissional  
3689 Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
3690 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3691 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3692 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3693 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
3694 **5.3.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3695 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3696 F2023/050130-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3697 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3698 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3699 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3700 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3701 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3702 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3703 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3704 1320220079454 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
3705 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3706 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3707 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3708 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3709 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.27)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3710 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3711 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050131-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3712 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
3713 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3714 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3715 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3716 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3717 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3718 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3719 da BAIXA da ART nº: 1320220114623 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
3720 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3721 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3722 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3723 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3724 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.28)** A Câmara  
3725 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3726 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050142-1,  
3727 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ),  
3728 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3729 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3730 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3731 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3732 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3733 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230004233  
3734 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste  
3735 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3736 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3737 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3738 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3739 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3740 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3741 processo nº F2023/051057-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3742 Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3743 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3744 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3745 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3746 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que,  
3747 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3748 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3749 da BAIXA das ART's nºs: 1320210005877, 1320210013250, 1320210020892, 1320210001911,  
3750 1320210013126 e 1320210013003 em nome do Profissional Eng. de Computação Thiago Cardoso  
3751 Pereira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3752 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3753 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3754 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3755 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de  
3756 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3757 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/010548-8, **DECIDIU** por  
3758 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a  
3759 baixa da ART n. 1320220065989. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
3760 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220065989. ". Coordenou a  
3761 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3762 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3763



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3764 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3765 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
3766 **5.3.1.1.2.30)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3767 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3768 F2023/053246-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3769 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3770 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3771 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3772 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3773 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3774 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3775 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3776 1320220065438 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Ulysses Souza Gonçalves, nos  
3777 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3778 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3779 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3780 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3781 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3782 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3783 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051188-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3784 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
3785 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3786 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3787 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3788 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3789 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3790 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3791 da BAIXA da ART nº: 1320200083946 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
3792 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3793 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3794 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3795 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3796 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.32)** A Câmara Especializada de  
3797 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3798 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051190-7, **DECIDIU** por  
3799 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
3800 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
3801 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
3802 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
3803 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
3804 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3805 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3806 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210029033 em nome do Profissional  
3807 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3808 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3809 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3810 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3811 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
3812 **5.3.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3813 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3814 F2023/051677-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3815 BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3816 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3817 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3818 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3819 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as  
3820 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3821 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3822 1320220014526, 1320220016555, 1320220060646, 1320220088086, 1320220125212,  
3823 1320220155343, 1320220156020 e 1320230002583 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio  
3824 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3825 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3826 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3827 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3828 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.34) A Câmara  
3829 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3830 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051727-1,  
3831 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
3832 ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3833 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3834 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3835 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3836 estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
3837 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3838 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3839 1320190063272, 1320190063311, 1320190063315, 1320190063320, 1320190063327,  
3840 1320190009263, 1320190042591, 1320190042592, 1320190042593 e 1320170032537 em nome do  
3841 Profissional Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho. ".  
3842 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3843 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3844 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3845 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3846 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.35) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3847 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3848 processo nº F2023/052181-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3849 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3850 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3851 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3852 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3853 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3854 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3855 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3856 da BAIXA da ART nº: 1320200068532 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista CARLOS  
3857 ALEXANDRE FISCHER DE LIMA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
3858 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3859 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
3860 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
3861 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.36) A  
3862 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3863 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3864 F2023/052382-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3865 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3866 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3867 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3868 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3869 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3870 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3871 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
3872 1320230062475 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos  
3873 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3874 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
3875 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3876 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
3877 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.37) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3878 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3879 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052394-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3880 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
3881 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3882 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3883 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3884 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3885 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3886 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3887 da BAIXA da ART nº: 1320230062485 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima  
3888 de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3889 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3890 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3891 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3892 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.38) A Câmara Especializada de  
3893 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3894 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052396-4, **DECIDIU** por  
3895 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
3896 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
3897 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
3898 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
3899 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
3900 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3901 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
3902 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230062447 em nome do  
3903 Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ".  
3904 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3905 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3906 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3907 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3908 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.39) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3909 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3910 processo nº F2023/052397-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
3911 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
3912 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
3913 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
3914 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
3915 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3916 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3917 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3918 da BAIXA da ART nº: 1320230062466 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima  
3919 de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3920 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
3921 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
3922 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3923 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.4) A Câmara Especializada de  
3924 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3925 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030856-7, **DECIDIU** por  
3926 homologar com o seguinte teor " A profissional Engª de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES  
3927 requer as baixas das ARTs n. 1320220055950; 1320220064830 e 1320220066244. Estando a  
3928 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
3929 as baixas das ARTs n. 1320220055950; 1320220064830 e 1320220066244. Comunicar à profissional  
3930 que deve estar atenta aos valores de contrato para não infringir o Código de Ética Profissional da  
3931 Resolução n. 1002/2002 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3932 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
3933 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
3934 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
3935 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.40) A Câmara Especializada de  
3936 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3937 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052566-5, **DECIDIU** por  
3938 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
3939 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
3940 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
3941 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
3942 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
3943 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3944 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3945 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230054847 em nome do Profissional  
3946 Engenheiro Eletricista Antonny Prudêncio da Silva, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
3947 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3948 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
3949 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
3950 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
3951 5.3.1.1.2.41) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3952 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3953 F2023/052675-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
3954 BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3955 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3956 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3957 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3958 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as  
3959 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3960 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3961 1320210021639, 1320210027166 e 1320210013676 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano  
3962 Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3963 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3964 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3965 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3966 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.42) A Câmara  
3967 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3968 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052684-0,  
3969 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
3970 ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3971 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3972 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3973 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3974 estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
3975 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

3976 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3977 1320160028144, 1320190026945 e 1320210003924 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano  
3978 Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3979 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3980 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
3981 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
3982 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.43) A Câmara  
3983 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3984 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052714-5,  
3985 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (   
3986 anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
3987 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
3988 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
3989 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
3990 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
3991 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3992 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210056095  
3993 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste  
3994 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3995 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
3996 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
3997 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
3998 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.44) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
3999 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4000 processo nº F2023/052724-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4001 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4002 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4003 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4004 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4005 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4006 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4007 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4008 da BAIXA da ART nº: 1320230000725 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Eude Soares  
4009 Santana, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4010 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4011 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4012 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4013 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.45) A Câmara Especializada de  
4014 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4015 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053472-9, **DECIDIU** por  
4016 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos  
4017 autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4018 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4019 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4020 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4021 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4022 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4023 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220134518 em nome do Profissional  
4024 Engenheiro Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4025 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4026 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4027 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4028 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.46) A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4029 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4030 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4031 F2023/052871-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4032 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4033 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4034 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4035 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4036 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4037 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4038 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4039 1320210065376 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4040 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4041 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4042 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4043 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4044 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.47) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4045 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4046 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052872-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4047 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4048 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4049 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4050 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4051 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4052 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4053 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4054 da BAIXA da ART nº: 1320210048625 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4055 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4056 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4057 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4058 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4059 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.48)** A Câmara Especializada de  
4060 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4061 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052876-1, **DECIDIU** por  
4062 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4063 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4064 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4065 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4066 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4067 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4068 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4069 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210014009 em nome do Profissional  
4070 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4071 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4072 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4073 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4074 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4075 **5.3.1.1.2.49)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4076 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4077 F2023/052878-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4078 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4079 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4080 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4081 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4082 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4083 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4084 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4085 1320200114968 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4086 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4087 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4088 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4089 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4090 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4091 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4092 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044724-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4093 teor " O Profissional requer a baixa da ART' 1320230043892 Analisando o presente processo e  
4094 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
4095 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
4096 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do  
4097 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
4098 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela  
4099 Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
4100 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**  
4101 da ART 1320230043892. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
4102 sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230043892. ". Coordenou a votação o(a)  
4103 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4104 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4105 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4106 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.50)** A  
4107 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4108 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4109 F2023/052879-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4110 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4111 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4112 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4113 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4114 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4115 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4116 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4117 1320200107950 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4118 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4119 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4120 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4121 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4122 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4123 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4124 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052880-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4125 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4126 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4127 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4128 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4129 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4130 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4131 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4132 da BAIXA da ART nº: 1320200102518 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4133 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4134 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4135 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4136 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4137 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.52) A Câmara Especializada de  
4138 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4139 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052881-8, **DECIDIU** por  
4140 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4141 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4142 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4143 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4144 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4145 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4146 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4147 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200101957 em nome do  
4148 Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ".  
4149 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4150 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4151 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4152 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4153 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.53) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4154 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4155 processo nº F2023/052883-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4156 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4157 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4158 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4159 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4160 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4161 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4162 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4163 da BAIXA da ART nº: 1320200099908 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4164 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4165 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4166 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4167 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4168 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.54) A Câmara Especializada de  
4169 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4170 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052885-0, **DECIDIU** por  
4171 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4172 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4173 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4174 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4175 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4176 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4177 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4178 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200088395 em nome do  
4179 Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ".  
4180 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4181 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4182 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4183 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4184 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.55) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4185 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4186 processo nº F2023/052886-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4187 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4188 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4189 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4190 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4191 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4192 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4193 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4194 da BAIXA da ART nº: 1320200072382 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4195 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4196 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4197 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4198 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4199 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.56) A Câmara Especializada de  
4200 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4201 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052888-5, **DECIDIU** por  
4202 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4203 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4204 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4205 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4206 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4207 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4208 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4209 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210055610 em nome do  
4210 Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO,  
4211 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
4212 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4213 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4214 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4215 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.57)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4216 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4217 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052891-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4218 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4219 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4220 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4221 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4222 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4223 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4224 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4225 da BAIXA da ART nº: 1320210057351 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança  
4226 do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4227 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4228 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4229 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4230 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4231 **5.3.1.1.2.58)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4232 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4233 F2023/052897-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4234 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4235 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4236 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4237 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4238 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4239 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4240 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4241 1320210049164 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO  
4242 SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4243 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4244 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4245 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4246 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.59) A  
4247 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4248 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4249 F2023/052900-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4250 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4251 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4252 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4253 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4254 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4255 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4256 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4257 1320210046210 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO  
4258 SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4259 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4260 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4261 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4262 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.6)** A Câmara  
4263 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4264 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049765-3,  
4265 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
4266 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
4267 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
4268 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
4269 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
4270 estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
4271 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4272 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
4273 1320220036678, 1320220060654, 1320220060662, 1320220088116, 1320220088332,  
4274 1320220088334, 1320220088378, 1320220088385, 1320220144986 e 1320220145011 em nome do  
4275 Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ".  
4276 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4277 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4278 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4279 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4280 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.60)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4281 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4282 processo nº F2023/052903-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4283 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4284 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4285 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4286 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4287 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4288 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4289 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4290 da BAIXA da ART nº: 1320210041800 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4291 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4292 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4293 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4294 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4295 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4296 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.61)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4297 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4298 processo nº F2023/052906-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4299 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4300 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4301 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4302 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4303 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4304 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4305 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4306 da BAIXA da ART nº: 1320210037671 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4307 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4308 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4309 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4310 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4311 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4312 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.62)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4313 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4314 processo nº F2023/052911-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4315 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4316 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4317 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4318 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4319 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4320 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4321 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4322 da BAIXA da ART nº: 1320210046555 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4323 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4324 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4325 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4326 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4327 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4328 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.63)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4329 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4330 processo nº F2023/052915-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4331 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4332 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4333 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4334 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4335 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4336 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4337 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4338 da BAIXA da ART nº: 1320210058620 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4339 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4340 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4341 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4342 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4343 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4344 Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.64)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4345 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4346 processo nº F2023/052923-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4347 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4348 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4349 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4350 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4351 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4352 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4353 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4354 da BAIXA da ART nº: 1320210037479 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4355 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4356 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4357 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4358 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4359 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4360 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.65**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4361 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4362 processo nº F2023/052927-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4363 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4364 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4365 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4366 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4367 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4368 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4369 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4370 da BAIXA da ART nº: 1320210051691 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4371 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4372 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4373 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4374 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4375 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4376 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.66**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4377 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4378 processo nº F2023/052930-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4379 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4380 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4381 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4382 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4383 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4384 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4385 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4386 da BAIXA da ART nº: 1320210023628 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4387 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4388 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4389 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4390 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4391 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4392 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.67**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4393 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4394 processo nº F2023/052932-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4395 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4396 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4397 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4398 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4399 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4400 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4401 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4402 da BAIXA da ART nº: 1320210033430 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4403 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4404 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4405 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4406 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4407 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4408 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.68)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4409 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4410 processo nº F2023/052940-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4411 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4412 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4413 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4414 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4415 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4416 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4417 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4418 da BAIXA da ART nº: 1320210049850 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4419 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4420 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4421 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4422 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4423 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4424 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.69)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4425 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4426 processo nº F2023/052944-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4427 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4428 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4429 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4430 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4431 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4432 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4433 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4434 da BAIXA da ART nº: 1320210049176 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4435 de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ".  
4436 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4437 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4438 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4439 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4440 Morais Lopes. **5.3.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4441 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4442 processo nº F2023/050078-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4443 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4444 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4445 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4446 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4447 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que,  
4448 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4449 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4450 da BAIXA da ART nº: 1320220048675 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng  
4451 dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4452 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4453 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4454 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4455 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.70)** A Câmara Especializada de  
4456 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4457 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052945-8, **DECIDIU** por  
4458 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4459 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4460 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4461 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4462 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4463 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4464 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4465 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210041359 em nome do Profissional  
4466 Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4467 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4468 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4469 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4470 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4471 Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.71)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4472 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4473 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052946-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4474 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4475 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4476 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4477 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4478 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4479 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4480 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4481 da BAIXA da ART nº: 1320210037686 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4482 de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
4483 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4484 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4485 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4486 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4487 **5.3.1.1.2.72)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4488 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4489 F2023/052947-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4490 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4491 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4492 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4493 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4494 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4495 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4496 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4497 1320210047375 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4498 Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4499 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4500 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4501 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4502 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.73)** A  
4503 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4504 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4505 F2023/053031-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4506 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4507 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4508 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4509 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4510 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4511 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4512 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4513 1320220039877 em nome do Profissional Técnico em Eletrotécnica Industrial Michael Antônio de  
4514 Almeida Davoli, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4515 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4516 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4517 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4518 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.2.74)** A Câmara Especializada de  
4519 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4520 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053082-0, **DECIDIU** por  
4521 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4522 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4523 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4524 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4525 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4526 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4527 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4528 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210036619 em nome do Profissional  
4529 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4530 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4531 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4532 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4533 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4534 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.75) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4535 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4536 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053083-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4537 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4538 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4539 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4540 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4541 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4542 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4543 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4544 da BAIXA da ART nº: 1320210050194 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro  
4545 de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
4546 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4547 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4548 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4549 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4550 5.3.1.1.2.76) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4551 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4552 F2023/053084-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4553 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4554 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4555 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4556 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4557 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4558 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4559 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4560 1320210023100 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4561 Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4562 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4563 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4564 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4565 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.77) A  
4566 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4567 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4568 F2023/053085-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4569 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4570 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4571 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4572 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4573 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4574 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4575 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4576 1320210029382 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4577 Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4578 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4579 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4580 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4581 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.78) A  
4582 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4583 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4584 F2023/053086-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4585 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4586 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4587 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4588 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4589 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4590 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4591 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4592 1320210023608 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4593 Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4594 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4595 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
4596 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4597 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.79) A  
4598 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4599 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4600 F2023/053087-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4601 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4602 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4603 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4604 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4605 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4606 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4607 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4608 1320210016737 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do  
4609 Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
4610 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4611 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4612 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
4613 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.8) A Câmara  
4614 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4615 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050102-2,  
4616 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220016097 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.80) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053088-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210016744 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.81) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053089-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210015160 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.82) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053090-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4665 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4666 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4667 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4668 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4669 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4670 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210020788 em nome do Profissional  
4671 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4672 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4673 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4674 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4675 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4676 5.3.1.1.2.83) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4677 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4678 F2023/053091-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a  
4679 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4680 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4681 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4682 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4683 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4684 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4685 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4686 1320210004184 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4687 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4688 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4689 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4690 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4691 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.84) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4692 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4693 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053092-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4694 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4695 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4696 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4697 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4698 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4699 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4700 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4701 da BAIXA da ART nº: 1320210003806 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4702 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4703 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4704 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4705 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4706 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.85) A Câmara Especializada de  
4707 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4708 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053093-6, **DECIDIU** por  
4709 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4710 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4711 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4712 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4713 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4714 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4715 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4716 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200109825 em nome do  
4717 Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. "



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4718 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4719 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4720 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4721 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4722 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.86) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4723 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4724 processo nº F2023/053094-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4725 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4726 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4727 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4728 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4729 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4730 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4731 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4732 da BAIXA da ART nº: 1320200119444 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4733 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4734 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4735 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4736 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4737 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.87) A Câmara Especializada de  
4738 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4739 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053095-2, **DECIDIU** por  
4740 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4741 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4742 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4743 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4744 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4745 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4746 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4747 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200108720 em nome do Profissional  
4748 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4749 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4750 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4751 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4752 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
4753 5.3.1.1.2.88) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4754 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4755 F2023/053097-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita  
4756 a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
4757 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
4758 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
4759 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
4760 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4761 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4762 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
4763 1320200096885 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
4764 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4765 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
4766 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4767 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
4768 Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.89) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4769 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4770 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053098-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4771 teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
4772 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
4773 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
4774 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
4775 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
4776 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4777 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4778 da BAIXA da ART nº: 1320200096903 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4779 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4780 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4781 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4782 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4783 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.9) A Câmara Especializada de  
4784 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4785 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050103-0, **DECIDIU** por  
4786 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4787 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4788 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4789 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4790 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4791 a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4792 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4793 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220155371 em nome do  
4794 Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho. ".  
4795 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4796 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4797 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4798 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4799 Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.90) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4800 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4801 processo nº F2023/053099-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4802 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4803 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4804 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4805 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4806 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4807 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4808 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4809 da BAIXA da ART nº: 1320200090667 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4810 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4811 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4812 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4813 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4814 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.91) A Câmara Especializada de  
4815 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4816 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053104-5, **DECIDIU** por  
4817 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4818 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4819 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4820 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4821 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4822 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4823 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4824 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200091164 em nome do  
4825 Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ".  
4826 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4827 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4828 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4829 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4830 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.92) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4831 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4832 processo nº F2023/053106-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4833 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4834 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4835 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4836 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4837 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4838 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4839 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4840 da BAIXA da ART nº: 1320200090160 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4841 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4842 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4843 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4844 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4845 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.93) A Câmara Especializada de  
4846 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4847 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053107-0, **DECIDIU** por  
4848 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4849 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4850 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4851 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4852 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4853 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4854 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4855 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200086181 em nome do  
4856 Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ".  
4857 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4858 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4859 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4860 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4861 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.94) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4862 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4863 processo nº F2023/053108-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4864 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4865 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4866 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4867 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4868 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4869 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4870 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4871 da BAIXA da ART nº: 1320200096250 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4872 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4873 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4874 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4875 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4876 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.95) A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4877 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4878 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053109-6, **DECIDIU** por  
4879 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4880 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4881 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4882 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4883 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
4884 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
4885 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
4886 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da **ART nº: 1320200074152** em nome do  
4887 Profissional **Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso**, nos arquivos deste Conselho. ".  
4888 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4889 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4890 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4891 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4892 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.96) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4893 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4894 processo nº F2023/053111-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4895 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4896 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4897 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4898 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4899 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4900 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4901 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4902 da BAIXA da **ART nº: 1320200077384** em nome do Profissional **Engenheiro Eletricista Paulo**  
4903 **Sergio Uchoa Barroso**, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
4904 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4905 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
4906 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
4907 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.2.97) A Câmara  
4908 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4909 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053112-6,  
4910 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ),  
4911 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
4912 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
4913 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
4914 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
4915 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
4916 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200077876  
4917 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste  
4918 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4919 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
4920 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
4921 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
4922 Morais Lopes. 5.3.1.1.2.98) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4923 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4924 processo nº F2023/053113-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
4925 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
4926 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
4927 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
4928 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
4929



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4930 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
4931 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
4932 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
4933 da BAIXA da ART nº: 1320200087891 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio  
4934 Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4935 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
4936 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
4937 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
4938 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.2.99) A Câmara Especializada de  
4939 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4940 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053114-2, **DECIDIU** por  
4941 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
4942 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
4943 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
4944 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4945 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4946 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
4947 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
4948 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200060702 em nome do Profissional  
4949 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
4950 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4951 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
4952 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
4953 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
4954 **5.3.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado** 5.3.1.1.3.1) A Câmara Especializada de  
4955 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4956 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/053287-1, **DECIDIU** por  
4957 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista FLÁVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE  
4958 requer as baixas das ARTs n. 1320190091095 e 1320190067893 com registro de Atestado de  
4959 Capacidade Técnica emitido pelo Colégio ABC de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda -  
4960 EPP, referente ao contrato n. CTR 012-2019 com a empresa F&R Engenharia Ltda. Estando a  
4961 documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável  
4962 as baixas das ARTs n. 1320190091095 e 1320190067893 com registro de Atestado de Capacidade  
4963 Técnica emitido pelo Colégio ABC de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP, composto  
4964 de uma folha. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
4965 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
4966 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
4967 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
4968 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.10) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
4969 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
4970 após apreciar o processo nº F2023/053886-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
4971 Profissional Interessado ( Eng. Civil e Eng. Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques ), requer a  
4972 Baixa da ART nº: 1320220141301 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em  
4973 17/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
4974 Empresa Contratada WM Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo  
4975 e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,  
4976 desde a data de 25/06/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou  
4977 serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado,  
4978 possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do  
4979 artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA. Atribuição para Projeto de Segurança Contra  
4980 Incêndio e Pânico – PSCIP, emissão de atestado de conformidade das instalações elétricas e de  
4981 projeto e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e dos artigos 8º  
4982 e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

4983 TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000), que o habilita  
4984 ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de  
4985 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução  
4986 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de  
4987 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o  
4988 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de  
4989 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O  
4990 atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de  
4991 direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus  
4992 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos  
4993 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a  
4994 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023  
4995 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
4996 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
4997 a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO  
4998 do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220141301 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de  
4999 Capacidade Técnica emitido em 17/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, em favor do  
5000 Profissional em epígrafe e da Empresa WM Engenharia Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a  
5001 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5002 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
5003 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
5004 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
5005 5.3.1.1.3.11) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5006 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5007 F2023/053676-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (   
5008 Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães ), requer a BAIXA da ART nº: 1320230066966  
5009 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/03/2023 pela Prefeitura Municipal de  
5010 Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JOSE AMÉRICO DOS  
5011 SANTOS-MEI, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando  
5012 que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a  
5013 data de 13/04/2022, possibilitando a comprovação da sua participação efetiva na execução das obras  
5014 e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional  
5015 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do art. 12  
5016 da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto  
5017 do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.  
5018 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
5019 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou  
5020 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de  
5021 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em  
5022 características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo  
5023 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
5024 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
5025 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
5026 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as  
5027 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
5028 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
5029 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
5030 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
5031 1320230066966 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica,  
5032 emitido em 28/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em  
5033 epígrafe e da Empresa Contratada JOSE AMÉRICO DOS SANTOS-MEI, perante os arquivos deste  
5034 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5035 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5036 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5037 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5038 Morais Lopes. 5.3.1.1.3.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5039 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5040 processo nº F2023/053729-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. de  
5041 Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320230059534 que está  
5042 vinculada a ART n. 1320220113511 (principal) com registro de Atestado Parcial de Capacidade  
5043 Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/MS, referente ao contrato n.  
5044 310/2022 realizado com a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda. Estando a  
5045 documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer  
5046 favorável a baixa da ART n. 1320230059534 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica  
5047 emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/MS, composto de 5 (cinco) folhas. ".  
5048 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5049 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5050 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5051 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5052 Morais Lopes. 5.3.1.1.3.13) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5053 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5054 processo nº F2023/053757-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
5055 Interessado ( Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio  
5056 Canuto dos Santos ), requer a Baixa da ART nº: 1320230014319 e o Registro do Atestado de  
5057 Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL  
5058 DE JATEÍ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B &  
5059 C LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido  
5060 Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017,  
5061 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5062 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
5063 Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do  
5064 Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução  
5065 nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente  
5066 aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e  
5067 correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua  
5068 totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao  
5069 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas  
5070 atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº  
5071 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de  
5072 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o  
5073 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de  
5074 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O  
5075 atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de  
5076 direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus  
5077 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos  
5078 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a  
5079 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023  
5080 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
5081 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
5082 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
5083 pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230014319 e pelo DEFERIMENTO do  
5084 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2023 pela Empresa Contratante  
5085 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
5086 Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
5087 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5088 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5089 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5090 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.14) A  
5091 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5092 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5093 F2023/053820-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Mecânico  
5094 RODRIGO BARBOSA DA FONSECA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230067064,  
5095 com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Fundação  
5096 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos  
5097 que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que  
5098 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o  
5099 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta  
5100 Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230067064, com posterior registro do  
5101 Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Mecânico RODRIGO BARBOSA DA  
5102 FONSECA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5103 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
5104 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
5105 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
5106 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.15) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
5107 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
5108 após apreciar o processo nº F2023/053837-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
5109 Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA ), requer a Baixa  
5110 da ART nº: 1320230048779 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2023  
5111 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, em favor do Profissional em  
5112 epígrafe e da Empresa Contratada M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, perante este  
5113 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a  
5114 Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução  
5115 n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em  
5116 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o  
5117 referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/01/2019,  
5118 possibilitando a sua participação efetiva na execução da obra que foi objeto do Atestado em comento;  
5119 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
5120 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou  
5121 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de  
5122 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em  
5123 características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo  
5124 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
5125 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
5126 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
5127 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as  
5128 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
5129 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
5130 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
5131 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
5132 1320230048779 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em  
5133 02/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5134 Empresa Contratada M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, perante este Conselho, com  
5135 **RESTRIÇÕES**, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados: 2-  
5136 Proteção contra incêndio e pânico-2.1-Hidrante:subitens-2.1 e 2.1.1 à 2.1.6; 2.1.1.4-Demolição de  
5137 piso de concreto simples capeado=9,9m³; 2.1.1.5-Execução de passeio(calçada) = 31,39m³; 2.2.1.1-  
5138 Pintura de piso c/ tinta epóxi=15m²; 2.2.1.2-Pintura de piso c/ tinta acrílica = 30m²; 3-Guarda Corpo e  
5139 Corrimão-subitens: 3.2 e 3.3; 6-Drenagem da Quadra de Esporte-subitens: 6.1 à 6.7; 7-Murro em  
5140 alvenaria=1,68m²-subitens: 7.1 à 7.9; 8-Casa de Bomba de 1,5m x 1,5m em alvenaria-subitens:8.1 à  
5141 8.21 Considerando a existência da ART nº: 1320220149394 em nome do Eng. Civil e Eng. de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5142 Segurança do Trabalho João José Mamoré, que executou as supracitadas atividades RESTRITAS,  
5143 manifestamos por não notificar o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista MARCELO DE  
5144 CASTRO ABDALLA). ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5145 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5146 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5147 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5148 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.16) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5149 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5150 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/064060-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5151 teor " O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg.  
5152 Trabalho José Antônio Canuto dos Santos ), requer a Baixa da ART nº: 1320220091902 e o Registro  
5153 do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura  
5154 Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
5155 CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,  
5156 considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a  
5157 data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços  
5158 que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a  
5159 Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº:  
5160 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da  
5161 Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão,  
5162 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus  
5163 serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do  
5164 Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018,  
5165 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no  
5166 âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da**  
5167 **Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o  
5168 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
5169 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5170 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5171 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5172 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5173 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5174 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5175 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5176 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
5177 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante  
5178 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5179 legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220091902 e pelo  
5180 **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela  
5181 Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
5182 Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
5183 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5184 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5185 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5186 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.17) A  
5187 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5188 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5189 F2023/074086-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado  
5190 (Engenheiro Eletricista ADRIEL BILHARVA DA SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320230026750 (   
5191 Parcial ) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/02/2023 pela  
5192 Empresa Contratante AGETRAN-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
5193 Consorcio Cidade Morena - Campo Grande-MS, perante este Conselho. Analisando o presente  
5194 processo, constatamos que o interessado após ter o seu pedido indeferido no processo nº:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5195 F2023/000612-9 de 17/01/2023, apresentou novo protocolo, desta feita de forma correta. Desta  
5196 forma, considerando que, não foi localizado o registro de ART de desempenho de Cargo e/ou Função  
5197 Técnica do Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, que emite e assina do Atestado supra,  
5198 contrariando o que dispõe o art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com Art. 41 da Resolução nº 1.137  
5199 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou  
5200 função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à  
5201 anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.  
5202 Considerando que, foi localizada a ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica do  
5203 Engenheiro Civil Sidinei Oshiro, validando o referido Atestado; Considerando que, Profissional  
5204 interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de **10/12/2018**,  
5205 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5206 Atestado em comento, executadas no período de 05/09/2018 à 06/12/2022, considerando que já era  
5207 Responsável Técnico por uma das Empresas (PERKONS) pertencentes ao Consórcio desde a data  
5208 de 30/09/2015; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a **Formação de Engenheiro**  
5209 **Eletricista**, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do  
5210 Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
5211 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o  
5212 Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional  
5213 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
5214 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5215 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5216 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5217 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5218 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5219 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5220 Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o  
5221 atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as  
5222 etapas executadas. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de  
5223 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar  
5224 a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos  
5225 assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se  
5226 for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a  
5227 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023  
5228 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
5229 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
5230 a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO**  
5231 do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230026750 ( Parcial ) e o Registro do Atestado de Capacidade  
5232 Técnica Parcial, emitido em 27/02/2023 pela AGETTRAN-MS, em favor do Profissional em epígrafe e  
5233 da Empresa Consorcio Cidade Morena-Campo Grande-MS, perante este Conselho. Manifestamos  
5234 também, para que seja notificado o Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, para apresentar uma  
5235 cópia da sua ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica pelo Cargo de Engenheiro Civil e  
5236 Função de Diretor Presidente da AGETTRAN, sob pena de AUTUAÇÃO por infração ao art. 1º da Lei  
5237 nº: 6.496/77 combinado com o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. ".  
5238 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5239 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5240 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5241 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5242 Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.18) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5243 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5244 processo nº F2023/075399-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
5245 Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd requer a baixa da ART n. 1320230072413 com registro de Atestado  
5246 de Capacidade Técnica emitida pela contratante Verluz Agroindustrial Ltda., referente a projeto e  
5247 execução de um sistema de mini geração distribuída de energia solar fotovoltaica de 380,00 kWp, na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5248 Fazenda Bodoquena, município de Bonito/MS. Estando a documentação em conformidade com a  
5249 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230072413  
5250 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela contratante Verluz Agroindustrial Ltda,  
5251 composto de uma folha. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5252 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5253 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5254 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5255 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.19) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5256 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5257 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075730-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5258 teor " O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho  
5259 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI ), requer a Baixa da ART nº: 1320230063770 e o Registro do  
5260 Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-  
5261 MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda,  
5262 perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional  
5263 interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 24/05/2022,  
5264 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5265 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
5266 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da  
5267 Resolução nº: 218, artigos 8º e 9º e artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do Confea e Decreto Federal  
5268 nº: 92.530/86, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em  
5269 epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o  
5270 **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional  
5271 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
5272 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5273 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5274 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5275 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5276 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5277 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5278 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5279 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
5280 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
5281 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5282 legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230063770 e pelo  
5283 **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/06/2023 pela  
5284 Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
5285 Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
5286 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5287 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5288 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5289 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.2) A Câmara  
5290 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5291 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/185527-5,  
5292 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Engenheiro Industrial-  
5293 Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jairo da Costa de Araujo ), requer a baixa da ART  
5294 nº: 1320220019654 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 23/08/2022, pela  
5295 Empresa Contratante Biosev S.A. em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
5296 EMTEC Indústria e Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda, perante este Conselho.  
5297 Analisando o presente processo e, considerando que o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do  
5298 Trabalho William Soares Rocha, não possui registro de ART de desempenho de cargo ou função  
5299 técnica pela Empresa Biosev S.A, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado  
5300 com o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 41. O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5301 vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público  
5302 quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja  
5303 circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve  
5304 ser registrada após assinado contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou  
5305 designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do  
5306 profissional com a pessoa jurídica. Considerando que o Profissional interessado, foi Responsável  
5307 Técnico pela Empresa Contratada no período de 14/02/2022 à 31/03/2022, possibilitando a sua  
5308 participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
5309 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Mecânica  
5310 e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução  
5311 nº: 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e do Artigo 4º da Resolução da 359/91 do CONFEA, que  
5312 o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de  
5313 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução**  
5314 **nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de  
5315 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o  
5316 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de  
5317 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O  
5318 atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de  
5319 direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus  
5320 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos  
5321 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a  
5322 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023  
5323 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
5324 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
5325 a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO**  
5326 do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220019654 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de  
5327 Capacidade Técnica emitido em 23/08/2022, pela Empresa Contratante Biosev S. A. em favor do  
5328 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EMTEC Indústria e Comércio de Produtos  
5329 Elétricos e Eletrônicos Ltda, perante este Conselho. Manifestamos também, para que seja Notificado  
5330 o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho William Soares Rocha, para apresentar uma  
5331 cópia da ART de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Biosev S.A, sob pena de  
5332 AUTUAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77 combinado com o Art. 41 da Resolução nº  
5333 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5334 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
5335 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
5336 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5337 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.20) A Câmara Especializada de  
5338 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5339 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076165-2, **DECIDIU** por  
5340 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Mecânico Carlos Henrique  
5341 Quintas Netto, requer a Baixa da ART nº: 1320230073819 e o Registro do Atestado Parcial de  
5342 Execução de Obra e Serviços, emitido em 15/5/2023 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
5343 do Sul, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo  
5344 e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,  
5345 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5346 Atestado em comento, e Considerando que o profissional requerente atendeu a diligência acerca da  
5347 apresentação de documentos complementares ao pedido; Considerando a Decisão PL n. 0712/2021,  
5348 do Confea, em que firma o entendimento da impossibilidade dos Creas de restringirem o pleno  
5349 exercício do profissional, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações  
5350 relativas a suas anuidades; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31  
5351 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido  
5352 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o  
5353 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5354 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
5355 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
5356 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
5357 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades  
5358 técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada,  
5359 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre  
5360 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
5361 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
5362 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de  
5363 BAIXA da ART nº: 1320230073819 e e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de  
5364 Execução de Obra e Serviços, emitido em 15/05/2023 pela Tribunal Regional Eleitoral de Mato  
5365 Grosso do Sul, em favor do Profissional Engenheiro Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto,  
5366 perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5367 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5368 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5369 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5370 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.21) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5371 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5372 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076166-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5373 teor " O profissional Eng. Mecânico CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO requer a baixa da ART  
5374 n. 1320230074369 que está vinculada a ART n. 1320200089352 com registro de Atestado Parcial de  
5375 Capacidade Técnica de Serviços Prestados emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,  
5376 referente ao contrato realizado com a empresa Brazofrio Ar Condicionado Ltda - EPP. Estando a  
5377 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
5378 a baixa da ART n. 1320230074369 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica de  
5379 Serviços Prestados emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, composto de uma folha.  
5380 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5381 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5382 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5383 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5384 Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.22) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5385 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5386 processo nº F2023/076484-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
5387 Interessado (Eng. Mec. Bruno Pereira Pinto), requer a Baixa da ART nº: 1320230066608 e o Registro  
5388 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Contratante DH Construções e Serviços  
5389 Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LM Climatização Ltda-ME,  
5390 perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional  
5391 Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/04/2019,  
5392 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5393 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
5394 Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do Art. 12 da Resolução nº: 218/73 do Confea,  
5395 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no  
5396 âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da**  
5397 **Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o  
5398 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
5399 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5400 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5401 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5402 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5403 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5404 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5405 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5406 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5407 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
5408 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5409 legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230066608 e pelo  
5410 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa DH  
5411 Construções e Serviços Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa LM Climatização  
5412 Ltda-ME, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5413 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
5414 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
5415 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5416 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.23) A Câmara Especializada de  
5417 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5418 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076911-4, **DECIDIU** por  
5419 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da  
5420 Cruz requer a baixa da ART n. 1320230076178 com registro de Atestado Parcial de Capacidade  
5421 Técnica emitido pela Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ, referente ao contrato n. 006/2022  
5422 com a empresa Brazofrio Ar Condicionado Ltda. Estando a documentação em conformidade com a  
5423 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076178  
5424 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Secretária de Estado de  
5425 Fazenda - SEFAZ, composto de uma folha. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5426 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
5427 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
5428 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5429 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.24) A Câmara Especializada de  
5430 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5431 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076950-5, **DECIDIU** por  
5432 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista Gilberto Shimada  
5433 Tatibana ), requer a Baixa da ART nº: 1320220102459 e o Registro do Atestado de Capacidade  
5434 Técnica emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO  
5435 RURAL DA GRANDE CAMPO GRANDE, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
5436 Contratada SILIS TECNOLOGIA LTDA-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo  
5437 e, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada,  
5438 desde a data de 10/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou  
5439 serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado,  
5440 possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da  
5441 Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram  
5442 objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.  
5443 Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do**  
5444 **CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou  
5445 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de  
5446 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em  
5447 características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo  
5448 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
5449 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
5450 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
5451 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as  
5452 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
5453 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
5454 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
5455 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº:  
5456 1320220102459 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em  
5457 27/06/2023 pela Empresa Contratante COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA GRANDE  
5458 CAMPO GRANDE, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SILIS  
5459 TECNOLOGIA LTDA-ME, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5460 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5461 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
5462 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
5463 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.25) A Câmara  
5464 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5465 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076962-9,  
5466 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista Gilberto  
5467 Shimada Tatibana ), requer a Baixa da ART nº: 1320220067465 e o Registro do Atestado de  
5468 Capacidade Técnica emitido em 26/06/2023 pela Empresa Contratante JP Foods Restaurante e  
5469 Mercearia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silis Tecnologia Ltda-  
5470 ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional  
5471 Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/05/2021,  
5472 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5473 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
5474 Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de  
5475 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado  
5476 em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de  
5477 acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao  
5478 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público  
5479 ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de  
5480 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
5481 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,  
5482 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
5483 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5484 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5485 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5486 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
5487 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
5488 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5489 legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220067465 e pelo  
5490 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2023 pela  
5491 Empresa Contratante JP Foods Restaurante e Mercearia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e  
5492 da Empresa Contratada Silis Tecnologia Ltda-ME, perante este Conselho. ". Coordenou a votação  
5493 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5494 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5495 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5496 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.26) A  
5497 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5498 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5499 F2023/077054-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista,  
5500 Tecnólogo em Construção Civil e TDDE, **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220033863,  
5501 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE  
5502 PONTA PORÃ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**. Considerando a Decisão Nº: PL –  
5503 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo  
5504 com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a  
5505 registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da  
5506 Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de  
5507 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta  
5508 Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220033863, com posterior registro do Atestado  
5509 Técnico, Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº  
5510 1320220033863, com posterior registro do Atestado Técnico, ". Coordenou a votação o(a)  
5511 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5512 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5513 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5514 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.27) A  
5515 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5516 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5517 F2023/077056-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista,  
5518 Tecnólogo em TDEE e Construção Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230010535,  
5519 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE  
5520 PONTA PORÃ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**. Considerando a Decisão Nº: PL –  
5521 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo  
5522 com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a  
5523 registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da  
5524 Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de  
5525 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta  
5526 Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230010535, com posterior registro do Atestado  
5527 Técnico, Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº  
5528 1320230010535, com posterior registro do Atestado Técnico, ". Coordenou a votação o(a)  
5529 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5530 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5531 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5532 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.28) A  
5533 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5534 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5535 F2023/077058-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Eletricista,  
5536 Tecnólogo em Construção Civil e TDDE, **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220101032,  
5537 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE  
5538 PONTA PORÃ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**. Considerando a Decisão Nº: PL –  
5539 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo  
5540 com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a  
5541 registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da  
5542 Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de  
5543 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta  
5544 Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220101032, com posterior registro do Atestado  
5545 Técnico, Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº  
5546 1320220101032, com posterior registro do Atestado Técnico, ". Coordenou a votação o(a)  
5547 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5548 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5549 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5550 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.29) A  
5551 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5552 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5553 F2023/077241-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Mecânico - Eng.  
5554 de Controle e Automação - Eng. Seg. do Trabalho LEONARDO LIMBERGER requer a baixa da ART  
5555 n. 1320230076949 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Keltch-  
5556 On Elétrica e Construção Civil Ltda., referente ao serviço prestado pela empresa SERTEC  
5557 Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução  
5558 n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076949 com registro  
5559 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Keltch-On Elétrica e Construção Civil  
5560 Ltda., composto de uma folha. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
5561 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5562 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5563 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5564 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5565 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5566 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/185565-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5567 teor " O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n.  
5568 1320210108313 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal  
5569 de Anaurilândia/MS, contrato n. 0252/2021 realizado com a empresa Silva & Azambuja Ltda. Estando  
5570 a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer  
5571 favorável a baixa da ART n. 1320210108313 com registro de Atestado de Capacidade Técnica  
5572 emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, composto de 3 (três) folhas. ". Coordenou a  
5573 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5574 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
5575 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
5576 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
5577 5.3.1.1.3.30) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5578 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5579 F2023/077986-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Eng.  
5580 Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos  
5581 ), requer a Baixa da ART nº: 1320220072967 ( ART Principal) e da ART nº: 1320220106669 ( ART  
5582 complementar ) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/09/2022 pela  
5583 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5584 Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo  
5585 e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde  
5586 a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços  
5587 que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a  
5588 Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº:  
5589 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da  
5590 Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão,  
5591 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus  
5592 serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do  
5593 Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018,  
5594 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no  
5595 âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da**  
5596 **Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o  
5597 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
5598 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5599 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5600 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5601 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5602 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5603 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5604 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5605 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
5606 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
5607 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5608 legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220072967 e da ART nº:  
5609 1320220106669 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
5610 26/09/2022 pela Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5611 Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
5612 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5613 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5614 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5615 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.4) A Câmara  
5616 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5617 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016146-9,  
5618 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5619 CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230026106 com registro de Atestado de  
5620 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, referente ao  
5621 contrato n. 077/2020 com a empresa Valberto Costa Filho EIRELI. Estando a documentação em  
5622 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
5623 1320230026106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal  
5624 de Nova Alvorada do Sul/MS, composto de 9 (nove) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5625 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5626 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
5627 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
5628 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.5) A Câmara Especializada  
5629 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5630 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032263-2, **DECIDIU** por  
5631 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do  
5632 Trabalho Nei Santiago Santana ) requer a Baixa da ART nº: 1320220146329 e o Registro do Atestado  
5633 de Capacidade Técnica, emitido em 10/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura de São Gabriel  
5634 do Oeste, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia  
5635 EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional  
5636 interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/05/2012,  
5637 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5638 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
5639 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos  
5640 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA,  
5641 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no  
5642 âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da**  
5643 **Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o  
5644 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
5645 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5646 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5647 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5648 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5649 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5650 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5651 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
5652 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
5653 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante  
5654 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
5655 legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220146329 e pelo  
5656 **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/04/2023 pela  
5657 Prefeitura de São Gabriel do Oeste, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa SERVSUL  
5658 Engenharia EIRELI, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5659 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
5660 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
5661 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5662 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.6) A Câmara Especializada de  
5663 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5664 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033685-4, **DECIDIU** por  
5665 homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista GUSTAVO  
5666 HENRIQUE PANUCCI DA SILVA ), requer a baixa da ART nº: 1320220085264 e o Registro do  
5667 Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/09/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura  
5668 Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA  
5669 FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
5670 constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando a documentação que  
5671 lhe foi solicitada. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5672 pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na  
5673 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o  
5674 Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições  
5675 dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das  
5676 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais  
5677 específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de  
5678 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa  
5679 física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de  
5680 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível  
5681 em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo  
5682 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
5683 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
5684 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
5685 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as  
5686 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
5687 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
5688 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
5689 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
5690 1320220085264 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
5691 06/09/2022, pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5692 SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
5693 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5694 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5695 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5696 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.7) A Câmara  
5697 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5698 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047171-9,  
5699 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA  
5700 AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320230061567 com registro de Atestado de Capacidade  
5701 Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, referente ao contrato n. 304/2022 com a  
5702 empresa Silva & Azambuja Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
5703 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230061567 com registro de  
5704 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, composto de uma  
5705 folha. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5706 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5707 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5708 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5709 Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.8) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5710 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5711 processo nº F2023/049067-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional  
5712 Engenheiro Eletricista **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220080160, com posterior  
5713 Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS  
5714 a EF ENGENHARIA ASSESSORIA FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA. Considerando a Decisão  
5715 Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona  
5716 vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou  
5717 que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as  
5718 exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a  
5719 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a  
5720 análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220080160, com posterior  
5721 registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** item 1 ao  
5722 1.6 - Serviços Preliminares  
5723 Item 2 ao 2.1.1 - Recuperação Asfáltica remendo profundo.  
5724 Item 2.2 ao 2.2.1 - Tapa Buraco.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5725	Item	2.3	ao	2.3.1	-	Pinturas	Asfálticas.
5726	Item	2.4	ao	2.4.1	-	Pavimentação/Reperfilamento/Recapeamento	Asfáltico.
5727	Item	2.5	ao	2.5.1.2	-	Transportes/Bota Fora e	Agregados.
5728	Item	2.5.2	ao	2.5.2.4	-		Betuminosos.
5729	Item	2.6	ao	2.6.2	-	Sinalização	Viária.
5730	Item 2.7 ao 2.7.2 - Serviços Preliminares. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,						
5731	deliberamos pela baixa da ART nº 1320220080160, com posterior registro do Atestado Técnico, <b>COM</b>						
5732	<b>RESTRICÇÕES</b> , as seguintes atividades: <b>RESTRICÇÃO:</b> item 1 ao 1.6 - Serviços Preliminares						
5733	Item	2	ao	2.1.1	-	Recuperação	Asfáltica remendo profundo.
5734	Item	2.2	ao	2.2.1	-	Tapa	Buraco.
5735	Item	2.3	ao	2.3.1	-	Pinturas	Asfálticas.
5736	Item	2.4	ao	2.4.1	-	Pavimentação/Reperfilamento/Recapeamento	Asfáltico.
5737	Item	2.5	ao	2.5.1.2	-	Transportes/Bota Fora e	Agregados.
5738	Item	2.5.2	ao	2.5.2.4	-		Betuminosos.
5739	Item	2.6	ao	2.6.2	-	Sinalização	Viária.
5740	Item 2.7 ao 2.7.2 - Serviços Preliminares. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.						
5741	Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara						
5742	Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra						
5743	Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)						
5744	conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.3.9) A Câmara Especializada de						
5745	Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de						
5746	Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051751-4, <b>DECIDIU</b> por						
5747	homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e						
5748	Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos ), requer a Baixa da ART nº:						
5749	1320220148381 e o Registro do Atestado de Execução de Obras e Serviços, emitido em 26/05/2023						
5750	pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, em favor						
5751	do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este						
5752	Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é						
5753	Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua						
5754	participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.						
5755	Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo						
5756	detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao						
5757	Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea,						
5758	EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão						
5759	entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e						
5760	acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de						
5761	acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho						
5762	das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições						
5763	profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de						
5764	março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por						
5765	pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo						
5766	de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e						
5767	compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração						
5768	fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,						
5769	que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e						
5770	qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades						
5771	técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,						
5772	atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre						
5773	a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo						
5774	Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a						
5775	documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO						
5776	do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220148381 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de						
5777	Execução de Obras e Serviços, emitido em 26/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA						



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5778 MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5779 Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. ". Coordenou a votação  
5780 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5781 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
5782 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
5783 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.4)**  
5784 **Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago** 5.3.1.1.4.1) A Câmara Especializada de  
5785 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5786 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/115597-4, **DECIDIU** por  
5787 homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista WILLIAM KASEKER DE SOUZA  
5788 requer o cancelamento da ART n. 1320220068751 com ressarcimento do valor pago. Estando em  
5789 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento  
5790 da ART n. 1320220068751 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART  
5791 n. 1320220070242. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5792 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
5793 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
5794 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
5795 Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.4.10) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
5796 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
5797 após apreciar o processo nº F2023/078231-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
5798 Interessado ( Engenheiro Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS ) requer o  
5799 CANCELAMENTO da ART nº: 1320190022889 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.  
5800 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que houve  
5801 erro de preenchimento da ART supra, constando o endereço de MT da cidade de Primavera do Leste-  
5802 MT. Desta forma, considerando que não houve a inclusão do Profissional interessado, como  
5803 Responsável Técnico pela Empresa Valberto Costa Filho EIRELI. Diante do exposto, sou de  
5804 parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320190022889 e pelo RESSARCIMENTO  
5805 do valor da taxa de R\$ 85,96 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS,  
5806 amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do  
5807 CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5808 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5809 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5810 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5811 Morais Lopes. 5.3.1.1.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5812 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5813 processo nº F2023/046810-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Eng. de  
5814 Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer o cancelamento da ART n. 1320230004898 com  
5815 ressarcimento do valor pago. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
5816 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230004898 com  
5817 ressarcimento do valor pago. Porém, deverá ser comunicada a profissional Eng. de  
5818 Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES para substituir a ART n. 1320230055018, para corrigir o  
5819 valor de contrato, que conforme o contrato anexo o valor correto é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil  
5820 reais), com a devida complementação da taxa da ART. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5821 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5822 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
5823 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
5824 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.4.3) A Câmara Especializada  
5825 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5826 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053459-1, **DECIDIU** por  
5827 homologar com o seguinte teor " A Interessada ( Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães  
5828 ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220157629 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.  
5829 Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: "Não  
5830 foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso financeiro para dar andamento".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5831 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220157629  
5832 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e  
5833 Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137,  
5834 de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5835 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
5836 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
5837 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5838 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.4.4) A Câmara Especializada de  
5839 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5840 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053683-7, **DECIDIU** por  
5841 homologar com o seguinte teor " A Interessada ( Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães  
5842 ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220159836 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.  
5843 Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: "Não  
5844 foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso para dar andamento". Diante do  
5845 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220159836 e pelo  
5846 RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC  
5847 do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de  
5848 março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
5849 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5850 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5851 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5852 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.4.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5853 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5854 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053606-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5855 teor " O Interessado ( Engenheiro Eletricista Ronildo Cruz de Oliveira) requer o CANCELAMENTO da  
5856 ART nº: 1320230058885 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente  
5857 documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: "encaminharam errado a  
5858 informação do nome e do endereço para elaborar a ART. Por isso foi gerada outra ART de numero  
5859 1320230066311 com as informações corretas de nome do contratante e endereço". Diante do  
5860 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230058885 e pelo  
5861 RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-  
5862 SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31  
5863 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5864 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
5865 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
5866 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5867 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.4.6) A Câmara Especializada de  
5868 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5869 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075727-2, **DECIDIU** por  
5870 homologar com o seguinte teor " O Interessado ( Engenheiro de Controle e Automação, Eng. ST e  
5871 Eng. Mecânico Bruno Alves Benante ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230073232 e o  
5872 RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o  
5873 Profissional em epígrafe, alega que: " A ART é para uma obra a ser realizada no MT, deveria ter feito  
5874 ela no CREA-MT e não CREA-MS, percebendo o erro, foi emitida a ART no Conselho do Estado do  
5875 MT e solicitado o estorno da ART emitida no Conselho do Estado do MS." Diante do exposto, sou  
5876 de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230073232 e pelo  
5877 RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-  
5878 SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31  
5879 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5880 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
5881 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
5882 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
5883 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.4.7) A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5884 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5885 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076788-0, **DECIDIU** por  
5886 homologar com o seguinte teor " A Interessada ( Engenheira Eletricista ADRIANE RICARTES  
5887 GUIMARÃES ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220057846 e o RESSARCIMENTO da  
5888 respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe,  
5889 alega que a ART supra foi emitida em duplicidade. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL  
5890 pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220057846 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de  
5891 R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que  
5892 dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ".  
5893 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5894 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5895 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5896 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5897 Morais Lopes. 5.3.1.1.4.8) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5898 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5899 processo nº F2023/076790-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada ( Engenheira  
5900 Eletricista ADRIANE RICARTES GUIMARÃES ) requer o CANCELAMENTO da ART nº:  
5901 1320230003554 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação,  
5902 constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: "o Cliente desistiu do projeto e o serviço não  
5903 foi executado". Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº:  
5904 1320230003554 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor  
5905 Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da  
5906 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5907 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5908 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
5909 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
5910 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.1.4.9) A Câmara Especializada  
5911 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5912 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077866-0, **DECIDIU** por  
5913 homologar com o seguinte teor " O Interessado ( Engenheiro Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO  
5914 DOS SANTOS ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230078470 e o RESSARCIMENTO da  
5915 respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,  
5916 alega que já existe outra ART de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada, sem a data  
5917 de previsão de término e, que foi feito a ART por engano, anexando como prova a cópia da ART n.  
5918 1320220077580 que foi emitida corretamente há época da sua inclusão como Responsável Técnico  
5919 pela Empresa MARCOS JOSÉ HENZ ME-CNPJ n. 17.425.169/0001-96. Diante do exposto, sou de  
5920 parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230078470 e pelo RESSARCIMENTO  
5921 do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS,  
5922 amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do  
5923 CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5924 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
5925 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
5926 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre  
5927 Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica** 5.3.1.1.5.1) A  
5928 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5929 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5930 J2023/053479-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o  
5931 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que  
5932 dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
5933 Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos  
5934 administrativos em desfavor da Empresa Interessada. Diante do exposto, sou de parecer  
5935 FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em  
5936 EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5937 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança  
5938 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o  
5939 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
5940 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da  
5941 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
5942 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo  
5943 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5944 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5945 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5946 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5947 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.5.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5948 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5949 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076947-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5950 teor " A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
5951 JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de  
5952 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem  
5953 débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de  
5954 registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência  
5955 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121,  
5956 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
5957 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante  
5958 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,  
5959 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,  
5960 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único  
5961 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também,  
5962 pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
5963 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
5964 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:  
5965 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5966 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
5967 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
5968 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
5969 Moraes Lopes. 5.3.1.1.5.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5970 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5971 processo nº J2023/076971-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
5972 requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada  
5973 pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
5974 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da  
5975 Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à  
5976 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de  
5977 acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
5978 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA  
5979 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos  
5980 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas  
5981 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
5982 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
5983 dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para  
5984 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas  
5985 áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional  
5986 Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Diante do exposto, sou de parecer  
5987 FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em  
5988 EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que  
5989 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

5990 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o  
5991 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
5992 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da  
5993 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
5994 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo  
5995 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5996 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
5997 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5998 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
5999 Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.5.4) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6000 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6001 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077096-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6002 teor " A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
6003 JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de  
6004 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem  
6005 débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de  
6006 registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência  
6007 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121,  
6008 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
6009 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante  
6010 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,  
6011 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,  
6012 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único  
6013 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também,  
6014 pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
6015 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
6016 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:  
6017 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6018 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6019 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6020 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6021 Moraes Lopes. 5.3.1.1.5.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6022 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6023 processo nº J2023/077351-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
6024 requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada  
6025 pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
6026 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da  
6027 Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à  
6028 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de  
6029 acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.  
6030 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA  
6031 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos  
6032 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas  
6033 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais  
6034 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
6035 dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para  
6036 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas  
6037 áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional  
6038 Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
6039 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6040 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6041 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
6042 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.6) Conversão de Registro**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6043 **Provisório para Registro Definitivo 5.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6044 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6045 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051717-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6046 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
6047 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6048 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -  
6049 UFMS, em 17 de junho de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
6050 ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos  
6051 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. ". Coordenou a  
6052 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6053 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
6054 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
6055 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.  
6056 5.3.1.1.6.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
6057 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6058 F2023/053242-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
6059 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6060 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6061 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADA DE TRÊS LAGOAS, em 17 de fevereiro de  
6062 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando  
6063 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n.  
6064 235/75 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Engenheira de  
6065 Produção. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6066 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6067 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6068 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6069 Moraes Lopes. 5.3.1.1.6.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6070 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6071 processo nº F2023/076625-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6072 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6073 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6074 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, em 08 de dezembro de  
6075 2021, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as  
6076 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da  
6077 Resolução 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
6078 Eletricista. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6079 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6080 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6081 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6082 Moraes Lopes. 5.3.1.1.6.4) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6083 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6084 processo nº F2023/076074-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Eng.  
6085 Mecânico Érico Castro Pinheiro requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O  
6086 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,  
6087 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA.  
6088 Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO  
6089 GRANDE, em 01/05/2021, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.  
6090 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução  
6091 n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
6092 Ribeiro de Sousa ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
6093 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz  
6094 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
6095 Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6096 Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.6.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6097 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6098 apreciar o processo nº F2023/076322-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
6099 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
6100 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6101 CONFEA. Diplomado, em 21 de fevereiro de 2020 pela Centro Universitário Anhanguera de Campo  
6102 Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E  
6103 AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da  
6104 Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. ".  
6105 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6106 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6107 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6108 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6109 Moraes Lopes. 5.3.1.1.6.6) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6110 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6111 processo nº F2023/077236-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6112 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6113 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6114 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 26 de abril de 2022, na  
6115 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas  
6116 as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea.  
6117 Terá o título de Engenheiro de Produção. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
6118 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
6119 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
6120 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
6121 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.1.7) Exclusão de Responsabilidade**  
6122 **Técnica** 5.3.1.1.7.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6123 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6124 processo nº F2023/053286-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Engenheira Eletricista  
6125 Izabelle Cristina Ribeiro Dantas, requer a baixa da ART n. 13202200102552 de cargo e função  
6126 técnica pela empresa Junção Telecomunicações e Informática Ltda, perante este Conselho.  
6127 Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Declaração de rescisão  
6128 do contrato e a empresa está com o registro cancelado neste Conselho, atende as exigências legais,  
6129 previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
6130 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da  
6131 Baixa da ART nº 13202200102552 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheira Eletricista  
6132 Izabelle Cristina Ribeiro Dantas, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
6133 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6134 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6135 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
6136 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.7.2) A Câmara Especializada  
6137 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
6138 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052168-6, **DECIDIU** por  
6139 homologar com o seguinte teor " O Eng. Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida requer a baixa da  
6140 ART n. 1320220056663 de cargo e função técnica pela empresa MX Montagens Industriais Ltda,  
6141 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o  
6142 Distrato de Contrato de Prestação de Serviço rescindindo o contrato com a empresa, assinado pelas  
6143 partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do  
6144 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos  
6145 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220056663 de cargo e função e a  
6146 EXCLUSÃO do Eng. Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida, pela empresa acima. Conceder o prazo  
6147 de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do  
6148 Registro. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6149 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6150 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6151 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6152 Morais Lopes. 5.3.1.1.7.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6153 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6154 processo nº F2023/074874-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Eng. de Produção -  
6155 Mecânica Bruno Pietro requer a baixa da ART n. 132021018305 de cargo e função técnica pela  
6156 empresa Saulo Rachid Noujam Souza (Soldmax), perante este Conselho. Analisando o presente  
6157 processo, constatamos que o profissional apresenta o Distrato de rescisão assinado pelas partes,  
6158 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto,  
6159 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
6160 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 132021018305 de cargo e função e a EXCLUSÃO do de  
6161 Produção - Mecânica Bruno Pietro, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a  
6162 empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. ". Coordenou  
6163 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6164 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge  
6165 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.  
6166 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes.  
6167 **5.3.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico** 5.3.1.1.8.1) A Câmara Especializada de Engenharia  
6168 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6169 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053150-9, **DECIDIU** por homologar com o  
6170 seguinte teor " A Empresa Interessada Junção Telecomunicações e Informática Ltda, requer a este  
6171 Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas - ART nº  
6172 1320200102552, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente  
6173 processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Rescisão de Contrato,  
6174 assinada pelas partes e tendo em vista que a empresa se encontra com registro inativo neste  
6175 Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do  
6176 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos  
6177 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200102552 de cargo e função e a  
6178 EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas pela empresa acima. ".  
6179 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6180 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6181 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6182 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6183 Morais Lopes. 5.3.1.1.8.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6184 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6185 processo nº J2023/052198-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6186 Seta Pantanal Inspeção Veicular Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânico  
6187 Thayrini Raquel Mesquita Dias - ART nº 1320190018950, como Responsáveis Técnicos, perante este  
6188 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo  
6189 de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89  
6190 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências  
6191 legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190018950 de cargo e  
6192 função e a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânico Thayrini Raquel Mesquita Dias, pela empresa  
6193 acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6194 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6195 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6196 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6197 Morais Lopes. 5.3.1.1.8.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6198 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6199 processo nº J2023/052199-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6200 Inspecentro Inspeção Veicular EIRELI, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira  
6201 Mecânica Thayrini Raquel Mesquita Dias - ART nº 1320190018951, como Responsáveis Técnicos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6202 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
6203 apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na  
6204 Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
6205 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº  
6206 1320190018951 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânica Thayrini Raquel  
6207 Mesquita Dias, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
6208 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
6209 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6210 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
6211 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.1.1.8.4) A Câmara Especializada de  
6212 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
6213 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075373-0, **DECIDIU** por  
6214 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda,  
6215 requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel dos Santos Correia - ART nº  
6216 1320220091941 e do Engenheiro Mecânico Marcos Rogerio Cardoso da Silva – ART nº  
6217 1320220092015, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente  
6218 processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de Rescisão de Contrato  
6219 assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.  
6220 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
6221 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ART nº 1320220091941 e ART nº  
6222 1320220092015 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel dos Santos  
6223 Correia e do Engenheiro Mecânico Marcos Rogerio Cardoso da Silva pela empresa acima. ".  
6224 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6225 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6226 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6227 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6228 Moraes Lopes. 5.3.1.1.8.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6229 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6230 processo nº J2023/075196-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6231 MCD Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Eng. Industrial – Elétrica Mario  
6232 Chaves Faustino - ART nº 1320220056663, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.  
6233 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de  
6234 Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do  
6235 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
6236 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220056663 de cargo e função  
6237 e a EXCLUSÃO do Eng. Industrial – Elétrica Mario Chaves Faustino, pela empresa acima. ".  
6238 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6239 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6240 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6241 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6242 Moraes Lopes. 5.3.1.1.8.6) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6243 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6244 processo nº J2023/076301-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6245 Enilda de Oliveira Batista requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira de Energia Izabella  
6246 Fenner Rodon – ART n. 1320210127967, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.  
6247 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Declaração de  
6248 rescisão do contrato assinada entre as partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução  
6249 nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às  
6250 exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220020067  
6251 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira de Energia Izabella Fenner Rodon, pela empresa  
6252 acima. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6253 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6254 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6255 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6256 Morais Lopes. 5.3.1.1.8.7) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6257 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6258 processo nº J2023/077128-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6259 Fernando Calixto dos Santos Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista  
6260 Flávio Henrique Eyng dos Santos – ART n. 1320200085022, como Responsáveis Técnicos, perante  
6261 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
6262 Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
6263 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às  
6264 exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200085022  
6265 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
6266 pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável  
6267 técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
6268 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
6269 Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra  
6270 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
6271 conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.1.9) Inclusão de Novo Título** 5.3.1.1.9.1) A  
6272 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
6273 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6274 F2023/051336-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
6275 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6276 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6277 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
6278 CAMPO GRANDE, em 28 de novembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
6279 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
6280 atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de  
6281 energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou  
6282 superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da  
6283 Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. ".  
6284 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6285 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6286 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6287 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6288 Morais Lopes. **5.3.1.2) Indeferido(s)** 5.3.1.2.1) **Baixa de ART com Registro de Atestado**  
6289 5.3.1.2.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
6290 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6291 F2022/185558-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng. Eletricista Aldo  
6292 Luiz Durex Duarte, anexou no processo apenas o e-mail solicitando cancelamento do referido  
6293 protocolo, tendo em vista que foi aberto erroneamente, sendo efetuado novo protocolo  
6294 n. 2022/185552-6. Pelo exposto acima, somos pelo Indeferimento do pedido de baixa.de ART e  
6295 registro de atestado. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6296 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6297 Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6298 Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
6299 Andre Canuto De Morais Lopes. 5.3.1.2.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6300 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6301 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048163-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
6302 teor " O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes), requer a  
6303 BAIXA da ART nº: 1320220085730 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
6304 05/08/2022 pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG da PMCG, em  
6305 favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Otimiza Inspeção Veicular EIRELI,  
6306 perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional  
6307 Interessado (Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes), solicitou a gentileza do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6308 indeferimento do processo F2023/048163-3 por se tratar de ART de aditivo e Atestado Parcial,  
6309 conforme prova a mensagem eletrônica expedida em 30 de junho de 2023(anexa aos autos).  
6310 Considerando que, o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, para sanar as seguintes  
6311 inconformidades: a)Consta na ART supra, que a mesma é referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato  
6312 n. 12/2020 celebrado entre as partes e, desta forma, trata-se de Atestado PARCIAL e não  
6313 INTEGRAL; b)Aparentemente o Profissional Interessado, registrou a ART Principal sob o nº:  
6314 1320210066709 em 01/07/2021 e posteriormente substituiu a mesma indevidamente pela ART supra,  
6315 para contemplar o 1º Termo Aditivo do Contrato n. 12/2020 celebrado entre as partes, quando na  
6316 realidade deveria ter registrado outra ART vinculada a ART Principal. c) No Atestado supra, consta  
6317 como Diretor-presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG da  
6318 PMCG o Sr. Odilon de Oliveira, quando na realidade o nome completo do Diretor-presidente da  
6319 AGEREG é Sr. Odilon de Oliveira Junior; d) O Engenheiro Civil José Diego Gasques Tolentino de  
6320 Souza-Fiscal da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG da PMCG, não  
6321 possui registro de ART de desempenho de cargo/função, uma vez que a mesma não foi localizada no  
6322 sistema e-crea (até provas em contrário), em desacordo com o que dispõe o Art. 1º da Lei n.  
6323 6.496/77, combinado com o que dispõe o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
6324 CONFEA que reza: Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com  
6325 pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade  
6326 técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de  
6327 cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo  
6328 de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento  
6329 comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. Desta forma, considerando que, o  
6330 referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/09/2020,  
6331 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
6332 Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
6333 Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da  
6334 Resolução nº: 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do  
6335 Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.  
6336 Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA  
6337 que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do  
6338 requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos  
6339 do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada  
6340 sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação  
6341 apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do  
6342 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
6343 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que  
6344 não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART  
6345 nº: 1320220085730 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade  
6346 Técnica, emitido em 05/08/2022 pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos –  
6347 AGEREG da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Otimiza  
6348 Inspeção Veicular EIRELI, perante este Conselho, à pedido do próprio Profissional interessado. ".  
6349 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6350 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos  
6351 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6352 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De  
6353 Morais Lopes. **5.3.1.2.1.3** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6354 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6355 processo nº F2023/078088-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
6356 Interessado ( Eng. Eletricista RAONI ALDERETE ), requer a Baixa da ART nº: 1320230077349 e o  
6357 Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/07/2023 pela Empresa Contratante  
6358 Circula Net Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRENERGY Raoni  
6359 Alderete Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes  
6360 irregularidades: a)O Atestado supra foi emitido e assinado pelo Sr. Lourivaldo Matias da Silva, que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6361 não é um profissional habilitado vinculado ao sistema Confea/Crea's, até provas em contrário. b) No  
6362 Atestado supra, não consta o valor da obra e/ou serviços de R\$ 280.000,00 descrito na ART supra. c)  
6363 Não foi apresentado o Laudo com a devida ART do Laudo, elaborado por um Profissional Habilitado,  
6364 atestando a execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado de Capacidade Técnica  
6365 emitido em 06/07/2023 pela Empresa Contratante Circula Net Ltda, uma vez que, o Sr. Lourivaldo  
6366 Matias da Silva, que emite e assina o Atestado supra, não é um profissional vinculado ao sistema  
6367 Confea/Crea's, até provas em contrário. Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado é  
6368 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 16/04/2021, possibilitando a sua  
6369 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
6370 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo  
6371 detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973 do  
6372 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
6373 no âmbito das suas atribuições profissionais específicas. Considerando o que dispõe os artigos 13, 14  
6374 e 15 da Lei nº: 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que rezam: Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos,  
6375 laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer  
6376 particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão  
6377 valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. Art. 14 -  
6378 Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou  
6379 administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade,  
6380 instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever  
6381 e do número da carteira referida no Art. 56. Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes  
6382 a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto,  
6383 direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física  
6384 ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei. Considerando que,  
6385 de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, as  
6386 informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos  
6387 qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua  
6388 competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.  
6389 Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023  
6390 do CONFEA, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional  
6391 habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e  
6392 pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos  
6393 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da  
6394 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á  
6395 sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do  
6396 atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. §  
6397 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta  
6398 resolução. Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da  
6399 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de  
6400 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
6401 providências e a Lei n. 5.194/66. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as  
6402 exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230077349 e  
6403 pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/07/2023 pela  
6404 Empresa Contratante Circula Net Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
6405 Contratada MRENERGY Raoni Alderete Ltda, perante este Conselho, por que, não cumpre os  
6406 requisitos previstos no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e  
6407 artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
6408 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
6409 Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6410 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)  
6411 conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.2.2) Revisão de Atribuição 5.3.1.2.2.1)** A  
6412 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
6413 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6414 F2023/054003-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Eng.  
6415 Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso  
6416 EAD de Engenharia de Avaliações e Perícias - área de conhecimento: Engenharia, Produção e  
6417 Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, pela UNIVERSIDADE  
6418 ANHANGUERA - UNIDERP, Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea, os cursos de  
6419 formação profissional e de pós-graduação que são abrangentes pelo Sistema Confea/CREA, devem  
6420 estar cadastrados junto ao CREA onde a Instituição de Ensino está ministrando o curso.  
6421 Considerando que o curso EAD de Engenharia de Avaliações e Perícias - área de conhecimento:  
6422 Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, não possui cadastro no CREA-  
6423 MS, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação. Informar ao profissional Eng.  
6424 Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO, que como engenheiro mecânico está habilitado para  
6425 executar avaliações e perícias na área de engenharia mecânica. ". Coordenou a votação o(a)  
6426 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6427 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa  
6428 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou  
6429 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4) Processo do**  
6430 **Atendimento encaminhados à CEEEM em Diligência para análise em Reunião. 5.4.1)** A Câmara  
6431 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6432 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/001759-6,  
6433 **DECIDIU** por solicitar informações a Prefeitura Municipal de Dourados se os serviços descritos na  
6434 ART 11508063 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se  
6435 havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço." A Câmara Especializada de Engenharia  
6436 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6437 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/001759-6, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6438 Prefeitura Municipal de Dourados se os serviços descritos na ART 11508063 do Profissional Eng.  
6439 Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6440 contratada para o serviço." ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
6441 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6442 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6443 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.10)** A Câmara  
6444 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6445 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103136-1,  
6446 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6447 ART 1320220059047 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados  
6448 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a)  
6449 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6450 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
6451 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6452 Daniel José Laporte. **5.4.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6453 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6454 apreciar o processo nº F2022/103137-0, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de  
6455 Governo se os serviços descritos na ART 1320220063353 do Profissional Eng. Eletricista Odair  
6456 Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6457 serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6458 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6459 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6460 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.12)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6461 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6462 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103138-8, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6463 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220071173 do Profissional  
6464 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6465 contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6466 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6467 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6468 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.13)** A Câmara  
6469 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6470 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103139-6,  
6471 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6472 ART 1320220073893 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados  
6473 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a)  
6474 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6475 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
6476 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6477 Daniel José Laporte. **5.4.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6478 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6479 apreciar o processo nº F2022/103444-1, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de  
6480 Governo se os serviços descritos na ART 1320220062001 do Profissional Eng. Eletricista Odair  
6481 Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6482 serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6483 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6484 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6485 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.15)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6486 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6487 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103447-6, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6488 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220074517 do Profissional  
6489 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6490 contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6491 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6492 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6493 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.16)** A Câmara  
6494 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6495 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103448-4,  
6496 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6497 ART 1320220075706 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados  
6498 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a)  
6499 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6500 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
6501 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6502 Daniel José Laporte. **5.4.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6503 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6504 apreciar o processo nº F2022/103449-2, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de  
6505 Governo se os serviços descritos na ART 1320220076908 do Profissional Eng. Eletricista Odair  
6506 Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6507 serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6508 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6509 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6510 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.18)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6511 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6512 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103453-0, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6513 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220078970 do Profissional  
6514 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6515 contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6516 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6517 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6518 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.19)** A Câmara  
6519 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6520 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/104433-1,  
6521 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6522 ART 1320220082600 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados  
6523 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a)  
6524 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6525 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos  
6526 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6527 Daniel José Laporte. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6528 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6529 processo nº F2022/098189-7, **DECIDIU** por solicitar informações a Prefeitura Municipal Nova  
6530 Alvorada do Sul se os serviços descritos na ART 1320220050588 do Profissional Eng. Eletricista  
6531 Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6532 serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6533 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6534 De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6535 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.20)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6536 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6537 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/104434-0, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6538 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220082838 do Profissional  
6539 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6540 contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6541 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6542 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6543 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.21)** A Câmara  
6544 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6545 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/104436-6,  
6546 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6547 ART 1320220086421 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados  
6548 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a)  
6549 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6550 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos  
6551 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6552 Daniel José Laporte. **5.4.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6553 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6554 apreciar o processo nº F2022/118612-8, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de  
6555 Governo se os serviços descritos na ART 1320220091716 do Profissional Eng. Eletricista Odair  
6556 Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6557 serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6558 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6559 De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6560 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.23)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6561 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6562 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/118613-6, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6563 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220091701 do Profissional  
6564 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6565 contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6566 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6567 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6568 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.24)** A Câmara  
6569 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6570 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/118615-2,  
6571 **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na  
6572 ART 1320220090995 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6573 e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a)  
6574 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6575 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
6576 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6577 Daniel José Laporte. **5.4.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6578 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6579 apreciar o processo nº F2022/183364-6, **DECIDIU** por solicitar ao Profissional Tecnólogo em  
6580 Mecatrônica Industrial Rider Assunção Montesanti substitua a ART n. 1320220085418, para que  
6581 sejam colocadas atividades referentes as suas atribuições, tendo em vista que na ART n.  
6582 1320220085418 as atividades mencionadas são da área de Engenharia Civil." Coordenou a votação  
6583 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6584 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos  
6585 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
6586 Daniel José Laporte. **5.4.3** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6587 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6588 processo nº F2022/098581-7, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo  
6589 se os serviços descritos na ART 1320220051976 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de  
6590 Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço.". Coordenou a  
6591 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6592 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,  
6593 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
6594 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
6595 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
6596 após apreciar o processo nº F2022/098594-9, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de  
6597 Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220051400 do Profissional Eng. Eletricista  
6598 Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6599 serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6600 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6601 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6602 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6603 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6604 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/098657-0, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6605 Prefeitura Municipal de Sidrolândia se os serviços descritos na ART 1320220051400 do Profissional  
6606 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6607 contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6608 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6609 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6610 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.6)** A Câmara Especializada  
6611 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
6612 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/099114-0, **DECIDIU** por solicitar  
6613 informações a Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220051368 do  
6614 Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma  
6615 pessoa jurídica contratada para o serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
6616 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
6617 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da  
6618 Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.7)** A  
6619 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
6620 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6621 F2022/099456-5, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de Estado de Governo se os  
6622 serviços descritos na ART 1320220051489 do Profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de  
6623 Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o serviço.". Coordenou a  
6624 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6625 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 357ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

6626 Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder  
6627 Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
6628 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
6629 após apreciar o processo nº F2022/100145-4, **DECIDIU** por solicitar informações a Secretaria de  
6630 Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220063175 do Profissional Eng. Eletricista  
6631 Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica contratada para o  
6632 serviço." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6633 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6634 De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto,  
6635 Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **5.4.9)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6636 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6637 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/103135-3, **DECIDIU** por solicitar informações a  
6638 Secretaria de Estado de Governo se os serviços descritos na ART 1320220053795 do Profissional  
6639 Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira foram realizados e, se havia alguma pessoa jurídica  
6640 contratada para o serviço.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
6641 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
6642 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6643 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. **6) Assuntos de interesse**  
6644 **geral: 6.1)** Processo: P2023/076680-8 Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI Assunto:  
6645 Encaminha os formulários utilizados para levantamentos nos empreendimentos fiscalizados, com  
6646 atividades inerentes à essa Câmara, para análise e parecer desta Especializada quanto a possíveis  
6647 alterações à serem realizadas nos formulários. ". A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6648 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6649 Crea - MS, após apreciar o Processo P2023/044335-9 que trata dos formulários utilizados para  
6650 levantamentos nos empreendimentos fiscalizados, com atividades inerentes à essa Câmara  
6651 Especializada de Elétrica e Mecânica do Crea-MS, encaminhados pelo Departamento de Fiscalização  
6652 para análise e parecer desta Especializada quanto a possíveis alterações à serem realizadas nos  
6653 formulários. A CEEEM **DECIDIU** por encaminhar aos Conselheiros para análise e parecer e ser  
6654 entregue na próxima reunião da Câmara Especializada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
6655 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6656 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron  
6657 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte. Não participou da votação os  
6658 senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **7) Apresentação de Propostas**  
6659 **extra pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador **Engenheiro Mecânico**  
6660 **Reginaldo Ribeiro de Souza** encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte minutos (17h45). E  
6661 para constar, eu, **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a  
6662 presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à  
6663 reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. \*\*\*\*\*

Nome
Coordenador Eng. Mec. e Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES
Conselheiro Regional Eng. Mec. e Prof. DANIEL JOSÉ LAPORTE
Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
Conselheiro Regional Eng. Eletric. e Prof. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI
Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO
Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Aprovada na 359ª Reunião Ordinária, de 14 de setembro de 2023.